
**SEGUNDO ADITIVO AO
ACORDO DE ACIONISTAS**

da

MINERVA S.A.

celebrado entre

VDQ HOLDINGS S.A.

e

SALIC (UK) LIMITED

e, como interveniente anuente,

MINERVA S.A.

em

15 de janeiro de 2020

**SEGUNDO ADITIVO AO ACORDO DE ACIONISTAS
DA MINERVA S.A.**

Este instrumento particular de segundo aditivo ao acordo de acionistas da Minerva S.A. (“Aditivo”) é celebrado, em 15 de janeiro de 2020, entre:

(a) **VDQ HOLDINGS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Rua 28, n.º 15, sala 4, Bairro Melo, CEP 14.780-110, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.344.031 e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o n.º 08.803.085/0001-58, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (doravante designada simplesmente como “VDQ”); e

(b) **SALIC (UK) LIMITED**, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as Leis do Reino Unido, com sede na Cidade de Londres, Inglaterra, na New Bridge Street, n.º 100, código postal EC4V6JA, neste ato devidamente representada de acordo com seu estatuto social (doravante denominada simplesmente “SALIC” e, em conjunto com VDQ, adiante denominadas “Partes” ou, individualmente, “Parte”);

E também, como interveniente anuente,

MINERVA S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Avenida Antônio Mançõ Bernardes, s/n.º, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, CEP 14.781-545, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.344.022, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.620.377/0001-14, registrada perante a CVM como companhia aberta categoria “A” sob o código 02093-1, com suas ações negociadas no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) sob o código BEEF3, neste ato devidamente representada de acordo com seu estatuto social (doravante denominada simplesmente “Companhia”);

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 22 de dezembro de 2015, foi celebrado um Acordo de Acionistas da Companhia entre VDQ e SALIC (“Acordo de Acionistas Inicial”), com o objetivo de regulamentar seus direitos, obrigações e responsabilidades em relação à Companhia, bem como os princípios gerais que regulam o relacionamento como acionistas da Companhia;

(ii) A Companhia é uma sociedade por ações de capital aberto, que, em conjunto com as sociedades por ela Controladas indicadas no Anexo I do presente Acordo e, no futuro, qualquer outra sociedade que a Companhia venha a Controlar (as sociedades por ela Controladas e qualquer outra sociedade que a Companhia venha a Controlar, doravante denominadas “Subsidiárias”), atua principalmente no setor de produção e

comercialização de proteína de bovinos e seus derivados, em toda a cadeia vertical, tanto *upstream* quanto *downstream*, incluindo abate, desossa, processamento, armazenamento, fornecimento, importação e exportação, bem como quaisquer outras atividades auxiliares dentro do ramo de proteína de bovinos e seus derivados, bem como no segmento de processamento de carne bovina, suína e de aves;

(iii) Em 22 de dezembro de 2015, as Partes e a Companhia celebraram um acordo de investimento (“Acordo de Investimento”), por meio do qual, mediante o cumprimento de determinadas condições precedentes, as Partes comprometeram-se a aumentar o capital social da Companhia por meio de uma emissão privada e oferta de ações, de acordo com o qual SALIC se comprometeu a subscrever uma quantidade de novas ações ordinárias (sem valor nominal) de emissão do capital social da Companhia, livres e desembrçadas de quaisquer Gravames, equivalentes a 19,95% (dezenove inteiros e noventa e cinco centésimos percentuais) do capital social da Companhia totalmente diluído depois do aumento de capital, e, para tanto, VDQ comprometeu-se a ceder, gratuitamente, à SALIC seus direitos de preferência na subscrição e pagamento de todas as suas ações proporcionais, nos termos do Acordo de Investimento (“Aumento de Capital 2015”);

(iv) Depois de todas as medidas exigidas para a homologação parcial do Aumento de Capital 2015, conforme definido no Acordo de Investimento (“Fechamento”) foram devidamente cumpridas, SALIC recebeu novas ações ordinárias (sem valor nominal) representando 19,95% do capital social total da Companhia, livres e desembrçadas de quaisquer Gravames;

(v) Tendo em vista o disposto acima, a participação acionária detida por cada uma das Partes na data do Fechamento é informada no Anexo II;

(vi) Em 20 de dezembro de 2018, as Partes celebraram um Primeiro Aditivo ao Acordo de Acionistas, mediante o qual as Partes decidiram renegociar certos termos do Acordo de Acionistas como resultado de um aumento de capital da Companhia aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 15 de outubro de 2018 e ratificada na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 20 de dezembro de 2018, que resultou na alteração da participação acionária da Companhia e no número total de Ações Vinculadas detidas por cada uma das Partes;

(vii) Nesta data, o Conselho de Administração da Companhia aprovou o lançamento de uma oferta pública primária e secundária de ações de emissão da Companhia, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta”);

(viii) A Oferta consistirá, inicialmente: (i) na distribuição primária de até 80.000.000 (oitenta milhões) de ações ordinárias de emissão da Companhia (“Oferta Primária”); e

(ii) na distribuição secundária de até 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade da VDQ (“Oferta Secundária”);

(ix) Conforme a Seção 3 abaixo, SALIC formalizou este acordo para renunciar ao seu Direito de Preferência para adquirir até 15.000.000 (quinze milhões) de Ações Vinculadas a serem alienadas pela VDQ no contexto da Oferta Secundária, nos termos da Cláusula 7.4 do Acordo de Acionistas, bem como informou que não venderia nenhuma ação de emissão da Companhia na Oferta;

(x) As Partes resolveram renegociar determinados termos do Acordo de Acionistas para modificar e incluir disposições para refletir assuntos recentemente negociados entre as Partes no contexto da Oferta, em razão da nova participação societária e do número de Ações Vinculadas a serem detidas por cada uma das Partes após a conclusão da Oferta.

As Partes, pelo presente, **RESOLVEM** celebrar este Aditivo, nos termos e para os fins do artigo 118 da Lei das S.A., conforme os seguintes termos e condições:

SEÇÃO 1. DEFINIÇÕES

1.1. Salvo disposição em contrário neste Aditivo, todos os termos iniciados em letras maiúsculas que não estejam definidos neste Aditivo terão o significado que lhes é atribuído no Acordo de Acionistas.

SEÇÃO 2. ALTERAÇÕES

2.1. As Partes decidem criar uma regra específica a qual prevê que, enquanto a VDQ for titular de, pelo menos, 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia, para fins exclusivos das Cláusulas 3.3.1 e 5.1 do Acordo de Acionistas, somente deverão ser consideradas como Ações Vinculadas de titularidade de SALIC o mesmo número de Ações Vinculadas detidas pela VDQ, menos 1 (uma) Ação Vinculada, com a inclusão da Cláusula 2.3.1 ao Acordo de Acionistas, que entrará em vigor com a seguinte redação:

“2.3.1 As Partes reconhecem e concordam que exclusivamente para fins relacionados: (i) à nomeação de membros para o Conselho de Administração da Companhia no evento mencionado na Cláusula 3.3.1 deste Acordo; e (ii) ao quórum da deliberação para aprovar qualquer Deliberação Especial e Demais Deliberações em Reuniões Prévias, conforme a Cláusula 5.1 deste Acordo; desde que a VDQ seja titular de, pelo menos, 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia, somente deverão ser consideradas como Ações Vinculadas de titularidade de SALIC o mesmo número de Ações Vinculadas detidas pela VDQ, menos 1 (uma) Ação Vinculada, de modo que VDQ sempre terá a maioria das Ações Vinculadas”.

2.2. As Partes também decidem reduzir o percentual mínimo do capital social da Companhia que deve ser de titularidade VDQ para que esta eleja membros do Conselho de Administração de 20% (vinte por cento) para 15% (quinze por cento), com o consequente aditamento à Cláusula 3.3(i) do Acordo de Acionistas, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“3.3.[...]

(i)(a) enquanto VDQ for titular de um número de Ações Vinculadas representativas de pelo menos 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia, VDQ terá o direito exclusivo de indicar 5 (cinco) membros do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes, dentre os quais 1 (um) será necessariamente designado Presidente do Conselho de Administração e 1(um) será necessariamente um Vice-Presidente do Conselho de Administração; (b) na hipótese de VDQ passar a ser titular de um número de Ações Vinculadas representando menos de 15% (quinze por cento), mas 10% (dez por cento) ou mais do capital social da Companhia, VDQ terá o direito exclusivo de indicar 4 (quatro) membros do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes, dentre os quais 1 (um) será necessariamente designado Presidente do Conselho de Administração e 1 (um) será necessariamente um Vice-Presidente do Conselho de Administração ; e (c) na hipótese de VDQ passar a ser titular de um número de Ações Vinculadas representando menos de 10% (dez por cento) do capital social da Companhia, VDQ terá o direito exclusivo de indicar 3 (três) membros do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes, dentre os quais 1 (um) será necessariamente designado Presidente do Conselho de Administração e 1 (um) será necessariamente um Vice-Presidente do Conselho de Administração; ficando estabelecido que a SALIC deverá exercer seu direito de voto (incluindo, exclusivamente para fins desta Cláusula, o direito de voto atribuível às Ações Não Vinculadas de titularidade de SALIC) no sentido de votar favoravelmente à eleição das pessoas que vierem a ser indicadas por VDQ nos termos desta Cláusula, desde que as referidas pessoas atendam aos requisitos previstos nos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei das S.A.; e”

2.3. Além das alterações descritas acima, as Partes também resolvem **(i)** alterar a Cláusula 14.2(a) do Acordo de Acionistas para modificar o nome e e-mail de contato da SALIC para fins de comunicações relacionadas ao Acordo de Acionistas; **(ii)** alterar o **Anexo I** ao Acordo de Acionistas para fornecer lista de Subsidiárias da Companhia na data de assinatura deste Aditivo; **(iii)** alterar o **Anexo III** ao Acordo de Acionistas para prever a participação acionária e o número de Ações Vinculadas detidas por cada uma das Partes na data de assinatura deste Aditivo; e **(iv)** alterar o **Anexo 5.2.2** do Acordo de Acionistas para atualizar a lista de representantes da VDQ e da SALIC nas Reuniões Prévias.

2.4. A Companhia, por meio deste, compromete-se a, em um prazo de 15 (quinze) dias a contar da liquidação financeira da Oferta (“Liquidação”), enviar um aviso às Partes com a participação acionária e o número de Ações Vinculadas detidas por cada uma das Partes após a Liquidação, sendo que o conteúdo de tal aviso substituirá automaticamente o conteúdo do **Anexo III** do Acordo de Acionistas, sem a necessidade de celebração de novo aditamento ao Acordo de Acionistas.

SEÇÃO 3. RENÚNCIA AO DIREITO DE PREFERÊNCIA

3.1. A SALIC, por meio deste, (i) reconhece que a VDQ poderá alienar até 15.000.000 (quinze milhões) de Ações Vinculadas no contexto da Oferta Secundária; (ii) renuncia ao seu Direito de Preferência para adquirir as 15.000.000 (quinze milhões) de Ações Vinculadas acima mencionadas, a serem alienadas pela VDQ no contexto da Oferta Secundária, nos termos da Cláusula 7.4 do Acordo de Acionistas; e (iii) confirma que não alienará nenhuma das ações de sua titularidade de emissão da Companhia na Oferta.

SEÇÃO 4. EFICÁCIA DO ADITIVO

4.1. Exceto em relação à Seção 3 acima, que entrará em vigor a partir desta data, as Partes reconhecem e concordam que a eficácia deste Aditivo está sujeita à Liquidação da Oferta (independentemente do número de ações emitidas na Oferta Primária ou, se houver Oferta Secundária, do número de ações alienadas na Oferta Secundária), de acordo com os artigos 125 e 126 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil Brasileiro).

SEÇÃO 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Todas as outras disposições do Acordo de Acionistas que não foram alteradas por este instrumento são expressamente ratificadas e permanecem inalteradas. Em caso de conflito entre qualquer disposição deste Aditivo e qualquer condição do Acordo de Acionistas, as disposições deste Aditivo prevalecerão.

5.2. Este Aditivo será arquivado na sede da Companhia juntamente com o Acordo de Acionistas, de acordo com e para os fins do artigo 118 da Lei das S.A..

5.3. Quaisquer conflitos decorrentes deste Aditivo serão resolvidos por meio de arbitragem, nos termos da Cláusula 12 do Acordo de Acionistas, que será considerado inserido e transcrito por referência.

5.4. Este Aditivo é celebrado de acordo com a Cláusula 15.7 do Acordo de Acionistas. Nenhuma alteração, modificação ou aditamento a este Aditivo ou ao Acordo de Acionistas será válida e executável em relação às Partes, a menos que tal alteração, modificação ou aditamento seja feito por escrito e devidamente assinado pelas Partes.

5.5. A Parte Interveniente celebra este Aditivo para confirmar seu conhecimento de todos os seus termos e condições.

5.6. O Acordo de Acionistas Inicial, conforme alterado e consolidado, passará a vigorar com a redação constante do **Anexo A** deste Aditivo.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes, com a interveniência da Companhia, celebram este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e efeito, e na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 15 de janeiro de 2020.

[Restante da página intencionalmente deixada em branco]

(Página de assinaturas do Segundo Aditivo ao Acordo de Acionistas da Minerva S.A, celebrado entre VDQ Holdings S.A. e SALIC (UK) Limited, com a interveniência da Minerva S.A., em 15 de janeiro de 2020)

VDQ HOLDINGS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas do Segundo Aditivo ao Acordo de Acionistas da Minerva S.A, celebrado entre VDQ Holdings S.A. e SALIC (UK) Limited, com a interveniência da Minerva S.A., em 15 de janeiro de 2020)

SALIC (UK) LIMITED

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas do Segundo Aditivo ao Acordo de Acionistas da Minerva S.A, celebrado entre VDQ Holdings S.A. e SALIC (UK) Limited, com a interveniência da Minerva S.A., em 15 de janeiro de 2020)

Interveniente Anuente:

MINERVA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas do Segundo Aditivo ao Acordo de Acionistas da Minerva S.A, celebrado entre VDQ Holdings S.A. e SALIC (UK) Limited, com a interveniência da Minerva S.A., em 15 de janeiro de 2020)

Testemunhas:

Nome:

_____.

CPF:

RG:

Nome:

_____.

CPF:

RG:

ANEXO A

**VERSÃO ALTERADA E CONSOLIDADA DO
ACORDO DE ACIONISTAS DA MINERVA S.A.**

15 de janeiro de 2020

ACORDO DE ACIONSITAS

da

MINERVA S.A.

celebrado entre

VDQ HOLDINGS S.A.

e

SALIC (UK) LIMITED

e, como interveniente anuente,

MINERVA S.A.

em

**22 de dezembro de 2015, conforme alterado e consolidado
Em 20 de dezembro de 2018 e em 15 de janeiro de 2020**

ACORDO DE ACIONISTAS

DA

MINERVA S.A.

1. INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Interpretação. (i) Os cabeçalhos e títulos das cláusulas deste Acordo servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado das cláusulas, parágrafos ou itens aos quais se aplicam; (ii) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Acordo serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (iii) referências a quaisquer documentos ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Acordo, referências a cláusulas, itens ou anexos aplicam-se a cláusulas, itens e anexos deste Acordo; (v) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Acordo, todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (vi) os termos “inclusive”, “incluindo” e outros termos semelhantes serão sempre interpretados como se estivessem acompanhados do termo “para fins de ilustração”.

1.2. Definições. Quando utilizados neste Acordo, os termos com iniciais em letras maiúsculas terão os significados a eles atribuídos no Anexo 1.2.

2. OBJETO

2.1 Objeto. O objeto do presente Acordo é estabelecer diretrizes gerais quanto à relação das Partes na qualidade de acionistas da Companhia e acionistas/quotistas das Subsidiárias, de acordo com os termos do artigo 118 da Lei das S.A., em especial no tocante às estipulações, entre outras questões, sobre estrutura societária, administração, restrições sobre a transferência de ações e exercício do direito de voto.

2.2 Cumprimento. Partes concordam em praticar todos e quaisquer atos necessários ao devido cumprimento do presente Acordo, bem como se obrigam a fazer com que seus representantes nos órgãos da administração da Companhia atuem em estrita observância às disposições deste Acordo.

2.3 Ações Vinculadas ao Acordo. O presente Acordo vincula todas as ações de emissão da Companhia detidas pela VDQ em 22 de dezembro de 2015 e por SALIC na Data de Fechamento (“Ações Vinculadas”), bem como: (a) quaisquer ações emitidas pela Companhia decorrentes de bonificações em relação às Ações Vinculadas, e/ou de

desdobramento ou grupamento de ações em relação às Ações Vinculadas, (b) quaisquer ações emitidas pela Companhia decorrentes do exercício de direito de preferência (à compra e/ou à subscrição) e/ou de prioridade (no caso de emissões em que o direito de preferência seja excluído, nos termos do artigo 172 da Lei das S.A., e, em seu lugar, seja assegurada prioridade de subscrição) que caibam às Ações Vinculadas em decorrência de sua titularidade, excluindo-se para tal finalidade eventuais ações adquiridas em decorrência de sobras, (c) quaisquer bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia e detidas pelas Partes, desde que tais valores mobiliários sejam subscritos, depois da data deste Acordo, mediante o exercício de direito de preferência e/ou de prioridade (no caso de emissões em que o direito de preferência seja excluído, nos termos do artigo 172 da Lei das S.A., e, em seu lugar, seja assegurada prioridade de subscrição) que caibam às Ações Vinculadas em decorrência de sua titularidade, excluindo-se para esse fim eventuais valores mobiliários adquiridos em decorrência de sobras; (d) quaisquer ações, quotas e/ou qualquer tipo de participação societária emitidas por outras Companhias que possam substituir as Ações Vinculadas em razão de cisão, fusão, incorporação, ou qualquer outra forma de reorganização societária que envolva a Companhia e as ações de sua emissão. Para fins de clareza, ações da Companhia que venham a se tornar de titularidade das Partes mediante aquisição de ações de outros acionistas da Companhia (com exceção de aquisição de ações de outra Parte) após a data deste Acordo (bem como quaisquer ações da Companhia que venham a se tornar de titularidade das Partes mediante ocorrência dos eventos previstos nos itens (a) a (d) acima, na medida em que relacionados a tais ações adquiridas após a data deste Acordo) não serão consideradas Ações Vinculadas para os fins deste Acordo (“Ações Não Vinculadas”).

2.3.1 As Partes reconhecem e concordam que exclusivamente para fins relacionados: (i) à nomeação de membros para o Conselho de Administração da Companhia no evento mencionado na Cláusula 3.3.1 deste Acordo; e (ii) ao quórum da deliberação para aprovar qualquer Deliberação Especial e Demais Deliberações em Reuniões Prévias, conforme a Cláusula 5.1 deste Acordo; desde que a VDQ seja titular de, pelo menos, 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia, somente deverão ser consideradas como Ações Vinculadas de titularidade de SALIC o mesmo número de Ações Vinculadas detidas pela VDQ, menos 1 (uma) Ação Vinculada, de modo que VDQ sempre terá a maioria das Ações Vinculadas.

2.4 Adesão ao Acordo. No caso de quaisquer Ações Vinculadas serem Transferidas por qualquer das Partes após a Data de Fechamento para qualquer terceiro que não um Cessionário Autorizado, tais Ações Vinculadas, objeto da Transferência, deixarão de ser Ações Vinculadas para todos os fins deste Acordo, e serão recebidas pelo terceiro cessionário livres e desembaraçadas de qualquer Gravame aplicável às Ações Vinculadas nos termos deste Acordo, ressalvado que, em qualquer hipótese, as disposições da Cláusula 7 abaixo deverão ser cumpridas.

2.5 Descumprimento. Todos e quaisquer atos praticados em desacordo com as disposições contidas neste Acordo serão nulos de pleno direito, observado o disposto no artigo 118, § 8.º e § 9.º da Lei das S.A.

2.6 Outros Acordos. SALIC reconhece expressamente um acordo de acionistas de VDQ, celebrado entre os acionistas de VDQ com o intuito de reger seu relacionamento na condição de acionistas diretos de VDQ e acionistas Controladores indiretos da Companhia (“Acordo VDQ”). Por outro lado, VDQ declara e garante à SALIC que, na presente data, VDQ não é uma parte em nenhum acordo que represente conflito com as disposições contidas neste Acordo. Ademais, as Partes se comprometem a não celebrar nenhum acordo ou a alterar quaisquer acordos vigentes que possam representar um conflito com quaisquer das disposições deste Acordo ou representar um obstáculo para que as Partes exerçam seus direitos previstos nos termos deste Acordo.

3. ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

3.1. Administração. A Companhia será administrada por uma Diretoria e por um Conselho de Administração, observadas as disposições deste Acordo e da Lei das S.A.

3.2. Estrutura do Conselho de Administração. O Conselho de Administração da Companhia será composto por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, residentes no Brasil ou não, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração e 2 (dois) Vice-Presidentes do Conselho de Administração. Para evitar dúvidas, o voto de qualidade do Presidente do Conselho de Administração, previsto no artigo 17, § 2.º, do estatuto social da Companhia não será, em hipótese alguma, atribuído a qualquer Vice-Presidente do Conselho de Administração. As Partes se obrigam a tomar todas as providências necessárias para fazer com que o estatuto social da Companhia estabeleça essa composição para o Conselho de Administração da Companhia.

3.2.1. Os membros do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes serão eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos — sendo permitida a reeleição —, a menos que destituídos ou substituídos ou em casos de vacância decorrente de renúncia, morte ou disposição de lei, observado que cada membro do Conselho de Administração permanecerá no cargo até a eleição de seu sucessor, observado o disposto na Cláusula 3.2.3 abaixo.

3.2.2. Na hipótese de ausência temporária de um membro do Conselho de Administração, o seu respectivo suplente poderá participar e votar nas reuniões do Conselho de Administração, observado, contudo, que, nas ausências e impedimentos temporários (i) do Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente do Conselho de Administração indicado por SALIC exercerá suas funções e (ii) do Presidente do Conselho de Administração e do Vice-Presidente do Conselho de Administração indicado por SALIC, as funções do Presidente serão exercidas por outro

membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente; ressalvado que, em nenhuma hipótese o voto de qualidade do Presidente será atribuído a qualquer outro membro do Conselho de Administração, exceto o suplente do próprio Presidente, como previsto no artigo 17, § 2.º, do estatuto social da Companhia .

3.2.3. Na hipótese de ocorrer uma vacância de cargo decorrente de renúncia, morte ou por qualquer motivo previsto em lei, a Parte que tiver indicado tal membro do Conselho de Administração da Companhia e seu respectivo suplente, nos termos da Cláusula 3.3 abaixo, indicará outra pessoa para ser membro do Conselho de Administração e seu respectivo suplente, em conformidade com as regras previstas na Cláusula 3.3 abaixo, ressalvado, no entanto, que, enquanto não for efetivada a substituição, o respectivo membro será substituído pelo seu suplente, com poderes para exercer os poderes de voto de tal membro ausente, observadas as disposições deste Acordo. Para os fins previstos nesta Cláusula 3.2.3, as Partes se comprometem a, no menor tempo possível, convocar uma Assembleia Geral da Companhia de forma a aprovar a eleição do novo membro e do respectivo suplente do Conselho de Administração.

3.3. Eleição. As Partes desde já acordam que os membros do Conselho de Administração da Companhia deverão ser eleitos de acordo com os seguintes termos e condições, observado, ainda, o disposto na Cláusula 3.3.1:

- (i) (a) enquanto VDQ for titular de um número de Ações Vinculadas representativas de pelo menos 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia, VDQ terá o direito exclusivo de indicar 5 (cinco) membros do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes, dentre os quais 1 (um) será necessariamente designado Presidente do Conselho de Administração e 1(um) será necessariamente um Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- (b) na hipótese de VDQ passar a ser titular de um número de Ações Vinculadas representando menos de 15% (quinze por cento), mas 10% (dez por cento) ou mais do capital social da Companhia, VDQ terá o direito exclusivo de indicar 4 (quatro) membros do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes, dentre os quais 1 (um) será necessariamente designado Presidente do Conselho de Administração e 1(um) será necessariamente um Vice-Presidente do Conselho de Administração ; e
- (c) na hipótese de VDQ passar a ser titular de um número de Ações Vinculadas representando menos de 10% (dez por cento) do capital social da Companhia, VDQ terá o direito exclusivo de indicar 3 (três) membros do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes, dentre os quais 1 (um) será necessariamente designado Presidente do Conselho de Administração e 1 (um) será necessariamente um Vice-Presidente do Conselho de Administração; ficando estabelecido que a SALIC deverá exercer seu direito de voto (incluindo, exclusivamente para fins desta Cláusula, o direito de voto atribuível às Ações Não Vinculadas de titularidade de SALIC) no sentido de votar

favoravelmente à eleição das pessoas que vierem a ser indicadas por VDQ nos termos desta Cláusula, desde que as referidas pessoas atendam aos requisitos previstos nos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei das S.A.; e

(ii) (a) enquanto SALIC for titular de um número de Ações Vinculadas representando pelo menos 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia, SALIC terá o direito exclusivo de indicar 3 (três) membros do Conselho de Administração, dentre os quais 1 (um) será necessariamente designado Vice-Presidente do Conselho de Administração; e (b) na hipótese de SALIC passar a ser titular de um número de Ações Vinculadas representando menos de 15% (quinze por cento), mas mais que 10% (dez por cento) do capital social da Companhia, SALIC terá o direito exclusivo de indicar 2 (dois) membros do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes, um dos quais será necessariamente designado Vice-Presidente do Conselho de Administração; ficando estabelecido que VDQ deverá exercer seu direito de voto (incluindo, exclusivamente para os fins desta Cláusula, o direito de voto atribuível às Ações Não Vinculadas de titularidade de VDQ) no sentido de votar favoravelmente à eleição das pessoas que vierem a ser indicadas pela SALIC nos termos desta Cláusula, desde que tais pessoas atendam aos requisitos previstos nos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei das S.A.;

(iii) os membros independentes do Conselho de Administração serão eleitos pelas Partes de acordo com a recomendação de candidatos da VDQ e com o estatuto social da Companhia, sendo certo que VDQ se compromete a, antes de recomendar tais candidatos, apresentá-los e fazer com que tais membros estejam disponíveis para entrevistas, caso seja requisitado pela SALIC; e .

(iv) nenhum membro do Conselho de Administração ocupará o cargo de conselheiro em qualquer concorrente da Companhia na América do Sul.

3.3.1. Na hipótese de o número de Ações Vinculadas de titularidade da SALIC exceder o número de Ações Vinculadas de titularidade de VDQ; então, a indicação de membros para o Conselho de Administração da Companhia será realizada pelas Partes, proporcionalmente ao número das Ações Vinculadas de titularidade de cada Parte; ressalvado que as Partes desde já se comprometem a exercer seu direito de voto (incluindo, exclusivamente para fins desta Cláusula, o direito de voto atribuível às Ações Não Vinculadas de titularidade das Partes) com o intuito de eleger o número máximo de membros do Conselho de Administração, respeitando e votando favoravelmente às indicações feitas por VDQ e SALIC proporcionalmente ao número de Ações Vinculadas de titularidade de cada uma delas.

3.3.2. As Partes comprometem-se a não requerer a adoção do procedimento de voto múltiplo previsto no artigo 141 da Lei das S.A., bem como, no caso de outro

acionista da Companhia solicitar a adoção do mecanismo de voto múltiplo, se obrigam a votar em conjunto para eleger o maior número possível de membros do Conselho de Administração e respectivos suplentes, priorizando os membros indicados por VDQ de acordo com a Cláusula 3.3(i) acima, observado, entretanto, que, em qualquer caso, SALIC terá sempre o direito de eleger, pelo menos, 1 (um) conselheiro e respectivo suplente.

3.3.3. As Partes comprometem-se a não requerer procedimento de votação em separado para eleger um membro efetivo do Conselho de Administração, conforme previsto nos § 4 e 5 do artigo 141 da Lei das S.A., bem como a não participar e/ou votar na votação em separado, no caso de outro acionista da Companhia solicitar a condução de votação em separado para eleger um membro do Conselho de Administração.

3.4. Destituição. As Partes desde já acordam que os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Companhia deverão ser destituídos de acordo com os seguintes termos e condições:

3.4.1. Membros do Conselho de Administração.

(i) VDQ terá o direito exclusivo de requerer a destituição de qualquer um dos membros do Conselho de Administração que foram indicados por VDQ nos termos da Cláusula 3.3 acima, e SALIC, neste ato, compromete-se a exercer seu direito de voto (incluindo, exclusivamente para fins desta Cláusula, o direito de voto atribuível às Ações Não Vinculadas de titularidade de SALIC) com o intuito de destituir tal membro do Conselho de Administração, conforme solicitado por VDQ, bem como de eleger seu substituto de acordo com a indicação de VDQ, nos termos da Cláusula 3.3 acima; e, nesse sentido,

(ii) SALIC terá o direito exclusivo de requerer a destituição de qualquer um dos membros Conselho de Administração que foram indicados pela SALIC nos termos da Cláusula 3.3 acima, e VDQ neste ato compromete-se a exercer seu direito de voto (incluindo, exclusivamente para fins desta Cláusula, o direito de voto atribuível às Ações Não Vinculadas de titularidade da VDQ) com o intuito de destituir tal membro do Conselho de Administração, conforme requerido pela SALIC, bem como de eleger seu substituto de acordo com indicação da SALIC, nos termos da Cláusula 3.3 acima.

3.4.2. Diretores. Qualquer Diretor da Companhia poderá ser destituído por (a) Justa Causa nos termos da Cláusula 3.4.2.1(i)(a) por decisão unânime da Conselho de Administração; ou (b) por Justa Causa nos termos da Cláusula 3.4.2.1(i)(b), 3.4.2.1(i)(c), 3.4.2.1(ii) ou 3.4.2.1(iii) pela decisão majoritária do Conselho de Administração, em cuja deliberação os membros não independentes indicados por VDQ não votarão.

3.4.2.1. Para fins deste Acordo, o termo “Justa Causa” significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos: (i) tal pessoa (a) ter sido condenada por sentença de primeiro grau, mas sem encarceramento, ou (b) ter apresentado uma declaração de culpa em um foro competente por qualquer crime resultante de um ato de fraude, roubo, desonestidade financeira, apropriação indébita de fundos ou estelionato, que anterior ou posteriormente à data deste instrumento, com relação a qualquer acionista da Companhia, à Companhia ou a qualquer de suas respectivas subsidiárias ou Afiliadas, ou (c) ter ficado presa por um período superior a 15 (quinze) dias; (ii) tal pessoa ter descumprido o estatuto social da Companhia ou ter abandonado intencionalmente suas funções como diretor; e/ou (iii) tal pessoa ocupar uma posição gerencial em uma Companhia que não pertença ao grupo econômico da Companhia e que exerça qualquer das Atividades Restritas.

3.4.3. Diretor Financeiro. SALIC poderá, discricionariamente, propor à Reunião do Conselho de Administração a destituição de qualquer Diretor Financeiro da Companhia com ou sem justa causa, mesmo que tal destituição não tenha sido aprovada em uma Reunião Prévia, desde que (i) no caso de destituição por justa causa, as regras dispostas na cláusula 3.4.2 acima deverão ser observadas; e (ii) em caso de destituição sem justa causa, será requerida a aprovação da maioria do Conselho de Administração.

3.5. Reuniões O Conselho de Administração reunir-se-á (i) ao menos uma vez por trimestre, mediante convocação escrita do Presidente ou de um Vice Presidente do Conselho de Administração, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, e especificando a data, hora, local, ordem do dia detalhada e documentos a serem considerados naquela reunião, se houver. Qualquer conselheiro terá o direito, por meio de solicitação escrita ao Presidente ou a um Vice-Presidente do Conselho de Administração, de incluir itens na ordem do dia. O Conselho de Administração poderá deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra deliberação não incluída na ordem do dia da reunião trimestral, observado o disposto na Cláusula 3.5.2 abaixo; e (ii) em reuniões especiais, a qualquer tempo, por meio de aviso escrito do Presidente ou de um Vice-Presidente do Conselho de Administração, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência e especificando a data, horário, local, ordem do dia detalhada, objetivos da reunião e documentos a serem considerados, se houver. O Conselho de Administração poderá deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia das reuniões especiais, observado o disposto na Cláusula 3.5.2 abaixo. Todas as reuniões do Conselho de Administração terão um tradutor do idioma inglês, e a Companhia deverá providenciar uma tradução livre para o inglês da ata a ser preparada das reuniões do Conselho de Administração, a expensas da Companhia.

3.5.1. Todas deliberações sujeitas à aprovação do Conselho de Administração serão aprovadas apenas com o voto favorável da maioria dos Conselheiros

presentes na respectiva reunião, tendo o Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate e observado o disposto na Cláusula 3.6 abaixo.

3.5.2. Cada uma das Partes concorda em fazer com que os membros do Conselho de Administração da Companhia indicados por elas exerçam seu direito de voto nas respectivas reuniões do Conselho de Administração sempre em conformidade com as disposições deste Acordo e com as deliberações adotadas em Reuniões Prévias e em Assembleias Gerais da Companhia, observadas as disposições da Lei aplicável. Ademais, cada uma das Partes concorda em fazer com que os membros do Conselho de Administração da Companhia indicados por elas se abstenham de decidir sobre outras deliberações não incluídas na ordem do dia das respectivas reuniões do Conselho e Administração, caso tal deliberação seja considerada uma Deliberação Especial no termos da Cláusula 5.1 abaixo.

3.6 Deliberações Especiais do Conselho de Administração. A realização, pela Companhia, dos atos descritos a seguir é condicionada à aprovação prévia do Conselho de Administração:

(i) realização de qualquer ato que faça com que o Índice de Alavancagem exceda o Índice Máximo de Alavancagem;

(ii) aprovação de operações e negócios em geral entre, de um lado, a Companhia ou as Subsidiárias e, do outro lado, qualquer das Partes ou suas respectivas Partes Relacionadas, exceto negócios envolvendo atividades de confinamento, pecuária e transporte, ou negócios cujo montante acumulado seja inferior a 5% (cinco por cento) do custo de todas as mercadorias vendidas (CMV) da Companhia e das Subsidiárias apurado em relação ao período de 12 (doze) meses anteriores à data das demonstrações financeiras trimestrais ou anuais mais recentes à época da determinação, excluindo-se, para fins de cálculo do percentual acima, as transações sujeitas ao contrato de fornecimento celebrado entre BRF e a Companhia datado de 1º de novembro de 2013, conforme alterado em 1º de junho de 2015, e alterações subsequentes (ficando acordado que, em qualquer hipótese, tais operações e negócios somente serão permitidos caso celebrados sem conflito de interesses e em condições de mercado, no interesse da Companhia e/ou das Subsidiárias, conforme o caso);

(iii) prestação de garantias em favor de terceiros, incluindo fiança ou aval, pela Companhia ou qualquer das Subsidiárias, para garantia de quaisquer operações fora do objeto social da Companhia ou das Subsidiárias, conforme o caso;

(iv) alienação, oneração ou arrendamento de ativos da Companhia ou das Subsidiárias, durante qualquer período de 12 (doze) meses consecutivos, em valores iguais ou superiores a 15% (quinze por cento) do valor dos ativos fixos

imobilizados da Companhia e das Subsidiárias, conforme demonstrações financeiras trimestrais ou anuais mais recentes à época da determinação, observado, entretanto, que a participação detida pela Companhia na Minerva Dawn Farms Indústria e Comércio de Proteínas S.A. não será considerada para fins desta determinação e não estará sujeita a esta Cláusula 3.6;

(v) qualquer expansão ou aquisição de Capex que exceda o então aprovado no orçamento anual, conforme Cláusula 3.6.2. abaixo, em mais de US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares) em qualquer exercício social;

(vi) qualquer manutenção de Capex em qualquer exercício social acima de um montante equivalente a 12% (doze por cento) do valor dos ativos imobilizados consolidados da Companhia e das Subsidiárias, conforme demonstrações financeiras trimestrais ou anuais mais recentes à época da determinação;

(vii) realização de qualquer operação com derivativos, exceto operações no curso normal dos negócios que sejam *hedges* efetivos para as atividades da Companhia ou de suas Subsidiárias, e que estejam em conformidade com a política de *hedging* aprovada pela Companhia;

(viii) a indicação de uma empresa de auditoria que não Deloitte, PwC, EY ou KPMG, exceto em relação ao próximo período rotativo, para o qual Grant Thornton foi indicada;

(ix) realização de qualquer dos atos previstos na Cláusula 4.1 com relação a qualquer uma das Subsidiárias;

(x) aprovação de alterações relevantes na estratégia de branding, mídia e relações públicas dos negócios da Companhia;

(xi) qualquer alteração ou realocação do escritório registrado e principal da Companhia;

(xii) liquidação ou dissolução da Companhia ou de qualquer das Subsidiárias;

(xiii) celebração de quaisquer empréstimos (incluindo emissão de *bonds* ou valores mobiliários) condicionados à aprovação do Conselho de Administração, que não sejam transações do curso ordinário de negócios.

(xiv) aumento dos poderes da Diretoria para dar início a qualquer forma de processo de insolvência judicial; ou

(xv) entrar em novos mercados fora dos países em que a companhia já opera, mas em cada caso somente na medida em que a entrada em tal novo mercado seja por meio da aquisição ou desenvolvimento de instalações de produção em tal mercado.

3.6.1. Para evitar qualquer dúvida, os votos a serem proferidos pelos membros do Conselho de Administração em relação a matérias descritas nesta Cláusula 3.6 deverão respeitar a Instrução de Votação decidida pelas Partes em Reunião Prévia aplicável, sendo que a não realização dessas reuniões impede que os membros do Conselho de Administração indicados pelas Partes aprovem tais matérias.

3.6.2. Plano de Negócios. A Companhia deverá encaminhar ao Conselho de Administração um Plano de Negócios (que deverá incluir o orçamento anual), no mínimo anualmente, e no mais tardar até 23 de dezembro de cada ano. Tal Plano de Negócios, ou qualquer alteração a ele, deverá ser aprovado por maioria simples do Conselho de Administração (sempre observadas as matérias sujeitas à aprovação do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral, nos termos das Cláusulas 3.6 e 4.1).

3.7. Conselho Fiscal. As Partes desde já acordam que, caso seja instalado o Conselho Fiscal, ele será composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes, sendo que a indicação de tais membros será realizada do seguinte modo (1) VDQ terá o direito exclusivo de indicar a maioria dos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, bem como de requerer sua destituição; e (2) SALIC terá o direito de exercer seu direito de voto de modo independente, com a finalidade de eleger, bem como de destituir, os demais membros do conselho fiscal e seus respectivos suplentes.

3.8. Diretor-Presidente. Caso, em 1º de outubro de 2019, e desde que, em tal data, SALIC ainda seja um acionista da Companhia titular de um número de Ações Vinculadas representativas de, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital social da Companhia, Fernando Galleti de Queiroz não mais seja o Diretor-Presidente da Companhia, as Partes farão com que seja convocado um Comitê de Nomeação, composto pelo Presidente do Conselho de Administração, por um membro do Conselho de Administração indicado pela VDQ, e por um membro do Conselho de Administração indicado pela SALIC, e tal Comitê de Nomeação deverá conduzir o processo de seleção do novo Diretor-Presidente da Companhia, tendo como objetivo a contratação de um executivo com as qualificações condizentes com o cargo. A escolha do novo Diretor-Presidente será feita pelo voto favorável da maioria dos membros de tal Comitê de Nomeação, observado, no entanto, que, caso o candidato proposto seja uma Parte Relacionada da VDQ, os Conselheiros independentes da Companhia deverão previamente manifestar sua aceitação ou objeção ao candidato que seja uma Parte Relacionada da VDQ. Caso o candidato seja aprovado pela maioria dos conselheiros independentes, mas o membro do Comitê de Nomeação indicado pela SALIC apresente uma objeção a tal proposta (objeção esta que deverá ser justificada com base em critérios técnicos e objetivos que demonstrem a inaptidão de tal

candidato ao cargo), o Comitê de Nomeação não poderá aprovar tal indicação. Uma vez selecionado um candidato, tal candidato será submetido ao Conselho de Administração da Companhia, e os membros indicados pelas Partes deverão votar favoravelmente à sua eleição, tendo tal deliberação do Comitê de Nomeação o mesmo efeito, para fins da Cláusula 5.3 abaixo, de uma Instrução de Voto deliberada em uma Reunião Prévia.

3.9. Diretor Financeiro. Para a nomeação de qualquer novo Diretor Financeiro da Companhia a partir desta data, as Partes deverão convocar um Comitê de Indicação de 3 (três) membros, que será composto por 2 (dois) membros do Conselho de Administração indicados por SALIC, dos quais 1 (um) deverá ser um membro independente do Conselho de Administração, e 1 (um) membro do Conselho de Administração indicado pela VDQ, e tal Comitê de Indicação deve conduzir o processo de seleção do novo Diretor Financeiro da Companhia, sendo que o Diretor Presidente ficará responsável por conduzir a preparação da lista de candidatos (podendo incluir ou excluir nomes). A escolha do novo Diretor Financeiro será feita pelo voto afirmativo da maioria dos membros do Comitê de Indicação a partir da lista preparada pelo CEO, sendo que, no entanto, no caso de o candidato proposto ser considerado como Parte Relacionada de SALIC, os Conselheiros Independentes da Companhia deverão manifestar previamente sua aceitação ou objeção ao candidato que seja considerado como Parte Relacionada de SALIC. Caso o candidato seja aprovado pela maioria dos Conselheiros Independentes, mas o membro do Comitê de Indicação designado pela VDQ apresente uma objeção a essa proposta (objeção que deve ser justificada com base em critérios técnicos e objetivos, demonstrando a inadequação de tal candidato para ocupar o cargo), o Comitê de Indicação não pode aprovar essa indicação. Uma vez selecionado o candidato, este deverá ser submetido ao Conselho de Administração da Companhia, e os membros indicados pelas Partes deverão votar afirmativamente pela sua eleição, tendo essa deliberação pelo Comitê de Indicação o mesmo efeito, para os fins da Cláusula 5.3 abaixo, de uma Instrução de Voto deliberada em Reuniões Prévias.

3.10. Investimento no Oriente Médio. A Companhia compromete-se a consultar e a discutir com SALIC antes de se dedicar a qualquer das seguintes atividades: (a) a constituição em qualquer país do Oriente Médio de um local ou escritório para produção, venda ou distribuição, ou (b) o exercício de atividades previstas no objeto social da Companhia, exceto aquelas exercidas atualmente e exceto atividades recentes ou expandidas em relação a negócios relativos à proteína de carne de carneiro e carne de vaca e seus derivados e à respectiva totalidade de sua cadeia vertical, tanto *upstream* como *downstream*, incluindo o processamento, armazenamento, fornecimento, importação e exportação, bem como quaisquer demais atividades dentro do âmbito de negócios com proteína de carne de carneiro e carne de vaca e seus produtos derivados. Para os fins deste Acordo, “Oriente Médio” significa os países localizados ao sul da Turquia, oeste do Irã e leste da Líbia.

4. ASSEMBLEIA GERAL

4.1. Deliberações Especiais da Assembleia Geral. A realização dos seguintes atos pela Companhia está condicionada à aprovação prévia da Assembleia Geral da Companhia:

- (i) qualquer modificação do objeto social da Companhia;
- (ii) qualquer incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão, transformação, reorganização ou consolidação ou negócios envolvendo a Companhia e/ou qualquer das Subsidiárias, exceto se relativas a reestruturações societárias (a) que envolvam somente a Companhia e/ou qualquer das Subsidiárias e não resultem em alterações nos percentuais de participação das Partes detidos diretamente na Companhia ou indiretamente nas Subsidiárias; ou (b) que envolvam apenas a transformação do tipo societário de qualquer das Subsidiárias;
- (iii) qualquer desdobramento, grupamento, cancelamento ou resgate de ações emitidas pela Companhia e/ou qualquer das Subsidiárias, exceto quando os atos envolverem somente a Companhia e/ou qualquer das Subsidiárias e não resultarem em alterações nos percentuais de participação das Partes detidos diretamente na Companhia ou indiretamente nas Subsidiárias ou no caso de cancelamento de ações em tesouraria, que dependerá de deliberação do Conselho de Administração da Companhia;
- (iv) aprovação de chamadas de capital ou de aumentos do capital social da Companhia, mediante a emissão de novas ações a serem integralizadas com a capitalização de bens, que não em dinheiro;
- (v) aprovação de redução do capital social da Companhia, exceto nas hipóteses de redução do capital social para absorção de perdas decorrentes de prejuízos acumulados;
- (vi) aprovação de modificações em relação ao dividendo mínimo obrigatório ou à criação de novas reservas estatutárias, conforme disposto no artigo 32 do estatuto social da Companhia;
- (vii) aprovação da saída da Companhia do segmento especial de listagem do mercado de ações da B3 denominado Novo Mercado, bem como aprovação do cancelamento do registro da Companhia como uma companhia aberta perante a CVM,
- (viii) aprovação de aditamentos e modificações ao estatuto ou contrato social, conforme o caso, da Companhia e/ou de qualquer das Subsidiárias que afetem negativamente os interesses da SALIC previstos neste Acordo;

(ix) aprovação da participação da Companhia, ou de qualquer das Subsidiárias, em qualquer grupo de Companhias nos termos do Capítulo XXI da Lei das S.A.

4.1.1. Para evitar dúvida, os votos a serem proferidos pelas Partes sobre as questões especificadas nesta Cláusula 4.1 deverão respeitar a Instrução de Voto avançada pelas Partes em Reunião Prévia aplicável, sendo que a não realização dessas reuniões impede que as Partes aprovem tais matérias.

4.2. Cada Parte concorda e se compromete a exercer seu direito de voto com relação às suas Ações Vinculadas sempre em obediência aos termos e condições deste Acordo e a fazer com que a Companhia cumpra e dê efeito às deliberações tomadas em Reuniões Prévias e aos termos e condições estabelecidos neste Acordo, no estatuto social da Companhia e em todas as Leis aplicáveis (incluindo, sem limitação, a Lei das S.A., especialmente no disposto nos §§ 8 e 9 do artigo 118)

5. REUNIÕES PRÉVIAS

5.1 Reunião Prévia. Antes de qualquer Assembleia Geral ou de qualquer reunião do Conselho de Administração da Companhia convocada para discutir (i) qualquer dos assuntos indicados nas Cláusulas 3.6 e 4.1 do presente Acordo (“Deliberações Especiais”); ou (ii) qualquer das Demais Deliberações (conforme definidas no Anexo 1.2 e, em conjunto com as Deliberações Especiais, as “Deliberações Sujeitas a Reuniões Prévias”), as Partes deverão realizar uma reunião prévia (“Reunião Prévia”) com o intuito de estabelecer o teor o voto a ser proferido por VDQ e SALIC, ou pelos conselheiros indicados por elas, se aplicável, agindo como um bloco único, na respectiva Assembleia de Acionistas ou na reunião do Conselho de Administração.

5.1.1 A determinação do voto referente a qualquer Deliberação Sujeita a Reunião Prévia será obrigatória e não sujeita a nenhum tipo de discussão ou revisão e, portanto, excluirá qualquer possibilidade ou forma de questionar, por meio de medidas judiciais ou extrajudiciais que tenham como objeto a adequação, correção, teor e/ou mérito de tal deliberação.

5.1.2 A instrução de voto determinada pelas Partes em Reunião Prévia será denominada neste Acordo como a “Instrução de Voto”.

5.1.2.1 Para evitar dúvida, a não aprovação de qualquer questão em uma Reunião Prévia pelo fato de não se ter obtido a quantidade exigida de votos favoráveis, conforme aplicável, servirá como uma Instrução de Voto às Partes (ou aos Membros do Conselho nomeados pelas Partes, conforme o caso) para votar

de forma a não aprovar tal questão na Assembleia Geral respectiva ou em reunião do Conselho de Administração depois da respectiva Reunião Prévia.

5.1.2.2. Da mesma forma, a aprovação de qualquer questão em uma Reunião Prévia pelo fato de se ter obtido a quantidade exigida de votos favoráveis, conforme aplicável, servirá como uma Instrução de Voto às Partes (ou aos Membros do Conselho nomeados pelas Partes, conforme o caso) para votar de forma a aprovar tal questão na Assembleia Geral relevante ou em reunião do Conselho de Administração que seguir a respectiva Reunião Prévia

5.1.2.3. Com relação à aprovação de qualquer matéria das matérias constantes das Cláusulas 3.6(ii) ou 3.6(v) relacionada à América do Sul, em casos em que uma Parte ou sua Afiliada seja acionista em um concorrente, real ou possível, da Companhia em relação a tal proposta, então tal Parte só não aprovará a Deliberação Especial proposta pela outra Parte caso tal Parte que se recusar a aprovar a Deliberação Especial apresente motivos comerciais bem documentados, de boa-fé, considerando os interesses da Companhia e de todos os seus acionistas, para agir dessa maneira.

5.1.3. Portanto, de acordo com o disposto nesta Cláusula 5, sempre que a ordem do dia de uma Assembleia Geral ou de uma reunião do Conselho de Administração incluir uma das Deliberações Sujeitas a Reunião Prévia, as Partes, por meio deste instrumento, se comprometem a votar como um bloco único de acionistas, de acordo com a Instrução de Voto.

5.2 Procedimento. Salvo se de outra forma previamente acordado por escrito entre as Partes, em uma análise caso-a-caso, as Reuniões Prévias serão consideradas automaticamente instaladas (em primeira convocação) para o mesmo horário e no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data em que uma Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração será instalada em primeira convocação para deliberar sobre as referidas Deliberações Sujeitas a Reuniões Prévias. Cada Reunião Prévia deverá ser realizada em um local com acesso a conferência por telefone e internet. Na data da convocação da Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração, VDO entregará à SALIC a ordem do dia da Reunião Prévia e as informações quanto ao local da reunião e as modalidades de teleconferência e conexão com internet, que é a única formalidade que deve ser observada pelas Partes para realizar uma Reunião Prévia, sem necessidade de nenhuma formalidade adicional ou aviso de convocação.

5.2.1 As Reuniões Prévias somente serão instaladas, em primeira convocação: (i) com a presença de todas as Partes, caso a Reunião Prévia tenha por objeto deliberar sobre quaisquer Deliberações Especiais; e (ii) com a presença das Partes detentoras de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) das Ações Vinculadas na data

de tal Reunião Prévia, caso tal Reunião Prévia tenha por objeto deliberar sobre as Demais Deliberações.

5.2.2 As Partes serão representadas nas Reuniões Prévias nos termos de seus respectivos estatutos sociais, sendo certo que as pessoas indicadas no Anexo 5.2.2 a este Acordo são desde já apresentadas pelas Partes como seus representantes com poderes suficientes para vincular as respectivas Partes nas Reuniões Prévias, não sendo necessária, em relação a tais Pessoas, qualquer verificação quanto a seus respectivos poderes de representação, que poderão ser presumidos pela outra Parte. Não obstante, qualquer das Partes poderá ser representada por outra Pessoa devidamente autorizada, bastando para tanto a apresentação de documentação comprobatória de poderes.

5.2.3 Caso não instalada em primeira convocação, as Reuniões Prévias serão consideradas como automaticamente convocadas para o mesmo horário e no 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data em que uma Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração da Companhia será realizada para deliberar sobre as referidas Deliberações Sujeitas a Reuniões Prévias, não sendo necessário o envio de convocação adicional ou específica.

5.2.4 As Reuniões Prévias serão instaladas em segunda convocação com a presença de qualquer das Partes.

5.2.5 Qualquer Deliberação Especial será considerada aprovada em Reunião Prévia mediante o voto favorável dos titulares de pelo menos 80% (oitenta por cento) das Ações Vinculadas detidas pelas Partes que estiverem presentes à Reunião Prévia respectiva. Qualquer Outra Deliberação será considerada aprovada em uma Reunião Prévia, mediante o voto favorável dos titulares de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) das Ações Vinculadas detidas pelas Partes que estiverem presentes à Reunião Prévia relevante.

5.2.6 As Reuniões Prévias serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por quem seja indicado pelo Presidente do Conselho de Administração (“Presidente das Reuniões Prévias”). Em caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração ou da pessoa por ele indicada para presidir as Reuniões Prévias, as Partes presentes indicarão, por maioria de votos das Ações Vinculadas, o Presidente das Reuniões Prévias.

5.2.7 As Reuniões Prévias serão realizadas no escritório da Companhia na Cidade de São Paulo — ou em outro local escolhido previamente e de comum acordo pelas Partes —, podendo as Partes participar das Reuniões Prévias por meio de conferência telefônica, videoconferência ou equipamento similar de comunicação desde que cada Parte envie seu voto por escrito via correio eletrônico (*email*), carta registrada ou carta entregue em mãos ao Presidente das Reuniões Prévias antes do encerramento

da reunião (sendo que o Presidente não poderá adiar a reunião), para que seja refletida na respectiva ata, em que todos os participantes deverão ser claramente identificados (e, para tal finalidade, a Parte ausente será considerada presente na reunião), e tal ata deverá ser assinada por ambas as Partes. Todas as Reuniões Prévias terão um tradutor de língua inglesa presente e a Companhia deverá providenciar uma tradução livre para o inglês da ata das reuniões do Conselho de Administração, que será preparada às custas da Companhia.

5.2.8 Na hipótese de (i) não instalação das Reuniões Prévias em segunda convocação; ou (ii) existência de um impasse decisório nas Deliberações Sujeitas a Reuniões Prévias, as Partes ou os membros do Conselho de Administração eleitos pelas Partes deverão votar, sujeitos aos dispositivos da Lei aplicável, na respectiva Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração da Companhia, conforme o caso, no sentido de rejeitar ou aprovar a proposta submetida à apreciação na Reunião Prévia, conforme o caso, de maneira a manter o *status quo* da Companhia.

5.2.9 Caso em uma Reunião Prévia instalada nos termos previstos acima, a aprovação de determinada Deliberação Sujeita a Reuniões Prévias obtenha o voto favorável de titulares de Ações Vinculadas em percentual suficiente para sua aprovação nos termos desta Cláusula 5.2, tal Deliberação Sujeita a Reunião Prévia deverá ter sido aprovada para todos os fins da Cláusula 5.3 abaixo.

5.3 Efeito Vinculante. Qualquer deliberação tomada pelas Partes em Reunião Prévia na forma prevista no presente Acordo terá efeito vinculante sobre todos os votos e atos das Partes, da Companhia e dos membros do Conselho de Administração da Companhia eleitos pelas Partes, que deverão exercer seus respectivos direitos de voto para dar cumprimento à deliberação da Reunião Prévia, ainda que tenham se manifestado de forma contrária em tal Reunião Prévia, sujeitos, de qualquer forma, às disposições da Lei aplicável.

5.3.1 As Partes desde já concordam que (i) o não comparecimento de qualquer Parte a qualquer Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração para discutir quaisquer das Deliberações Sujeitas a Reunião Prévia; ou (ii) a abstenção de voto por qualquer Parte ou membro do Conselho de Administração, asseguram a qualquer das Partes prejudicadas o direito de exercer o direito de voto na forma definida na respectiva Reunião Prévia — por conta da ausência ou omissão da outra Parte ou membro do Conselho de Administração—, conforme disposto no § 9 do artigo 118 da Lei das S.A.

5.3.2 Se qualquer Parte ou membro do Conselho de Administração nomeado pelas Partes votar em desacordo com o estabelecido na Instrução de Voto, as outras Partes, ou os membros do Conselho de Administração, conforme aplicável,

poderão praticar todos e quaisquer atos e tomar todas as medidas para tornar tal voto nulo e sem efeito, incluindo mas não se limitando a:

- (i) Requerer ao presidente da Assembleia Geral ou da reunião do Conselho de Administração que declare a invalidade do voto proferido em desacordo com o estabelecido na Instrução de Voto;
- (ii) Exercer os poderes outorgados nos termos da Cláusula 5.3.1 acima para exercer o direito de voto — por conta de tal Parte ou Membro do Conselho de Administração inadimplente — na forma definida na respectiva Instrução de Voto; e
- (iii) Quer na esfera administrativa, judicial ou arbitral, opor-se, contestar, protocolar pedido para negar, recorrer ou interpor recurso a qualquer ato administrativo para registro ou arquivamento de ata da Assembleia Geral ou de reunião do Conselho de Administração que contenha uma deliberação que infrinja a Instrução de Voto.

5.3.3 As Partes desde já se outorgam procuração recíproca, em caráter irrevogável e irretratável, pelo prazo de vigência do presente Acordo, para o exercício do direito de voto com a finalidade de cumprir as Instruções de Voto determinadas nos termos deste Acordo.

5.4 Deliberações sobre Contas e Demonstrações Financeiras. Em relação especificamente às deliberações sobre a apresentação do relatório da administração da Companhia, das contas da Diretoria e das demonstrações financeiras à Assembleia Geral, incluídas em Demais Deliberações, as Partes acordam o quanto segue:

5.4.1 Caso qualquer membro do Conselho de Administração indicado pela SALIC determine que deveria deliberar pela não aprovação do relatório da administração da Companhia, das contas da Diretoria ou das demonstrações financeiras, tal membro do Conselho de Administração deverá, com a maior brevidade possível, comunicar tal fato ao Presidente do Conselho de Administração e às Partes, por escrito, expondo as justificativas para tanto ("Notificação de Divergência"). Tal membro do Conselho de Administração deverá envidar os melhores esforços para que tal comunicado ocorra antes de qualquer Reunião Prévia tendo como um item da ordem do dia qualquer deliberação sobre as demonstrações financeiras sujeitas à Notificação de Divergência.

5.4.2 Caso uma Notificação de Divergência seja entregue, as Partes negociarão de boa-fé, até a data da Reunião Prévia, inclusive, uma solução para os pontos levantados em tal Notificação de Divergência.

5.4.3 Caso as Partes não alcancem êxito na solução das questões identificadas na Notificação de Divergência até a data da realização da Reunião Prévia, inclusive, então o membro do Conselho de Administração que tiver enviado a Notificação de Divergência poderá, na Reunião do Conselho de Administração, votar de maneira independente, inclusive manifestando em seu voto a opinião levantada na Instrução de Voto prevista na Notificação de Divergência, conforme o caso, permanecendo, entretanto, obrigado a votar em conformidade com a Instrução de Voto com relação a quaisquer outras Deliberações Sujeitas a Reunião Prévia constantes da ordem do dia de tal reunião. Para fins de clareza, qualquer Conselheiro que não tenha enviado uma Notificação de Divergência não poderá, na Reunião do Conselho de Administração, votar de maneira independente, de acordo com esta Cláusula 5.4.

5.4.4 Na Assembleia Geral da Companhia convocada para aprovar as demonstrações financeiras e contas da Companhia para fins do artigo 124 da Lei das S.A., SALIC somente poderá se eximir de dar cumprimento ao disposto na Cláusula 5.4, estritamente na medida em que (i) em uma reunião do Conselho de Administração ou em uma Reunião Prévia, um membro do Conselho de Administração da Companhia indicado pela SALIC, ou a própria SALIC, conforme aplicável, tenha manifestado ressalva ou restrição, quanto à aprovação das demonstrações financeiras ou relatório da administração e desde que tenham sido devidamente cumpridas as disposições das Cláusulas 5.4.1 a 5.4.3 acima, ou (ii) caso, em tal Assembleia Geral ordinária, um membro do conselho fiscal da Companhia, outro acionista da Companhia ou o auditor independente da Companhia manifeste qualquer ressalva ou restrição quanto à aprovação de tais contas e demonstrações financeiras, que ainda não tenha sido manifestada anteriormente.

5.5 Ata. A atas das Reuniões Prévias serão lavradas em livro próprio criado para essa finalidade, o qual ficará arquivado na sede da Companhia.

5.5.1 Para validade da ata de Reunião Prévia, a assinatura da Parte titular de Ações Vinculadas será suficiente para constituir a maioria necessária para a aprovação das Deliberações Sujeitas a Reunião Prévia, nos termos da Cláusula 5.2 acima.

5.5.2 As atas das Reuniões Prévias deverão conter as Instruções de Voto, que vincularão as Partes e os membros do Conselho de Administração eleitos pelas Partes com relação a quaisquer Deliberações Sujeitas a Reuniões Prévias.

6 NÃO CONCORRÊNCIA

6.1 Não Concorrência. Durante o prazo de vigência deste Acordo, a Companhia deverá ser o único veículo da VDQ e SALIC para o desenvolvimento das Atividades Restritas no Brasil. Portanto, as Partes deverão abster-se de, e fazer com que suas Partes Cobertas se abstenham, isoladamente ou em conjunto com qualquer outra Pessoa, ou em

nome de qualquer outra Pessoa, direta ou indiretamente, quer na qualidade de acionista, participante, sócio, patrocinador, consultor técnico, conselheiro, diretor, agente, administrador, financiador, funcionário, consultor, agente fiduciário, de praticar qualquer dos seguintes atos (em conjunto, a “Obrigação de Não Concorrência”):

- (i) conduzir ou participar de Atividades Restritas no Brasil, ou ter interesse financeiro, participação societária, controle ou investimento no capital (exceto investimentos passivos de até 5%) em qualquer Pessoa que se dedique às Atividades Restritas no Brasil, que não a Companhia ou por intermédio da Companhia; e/ou
- (ii) auxiliar qualquer Pessoa a praticar qualquer dos atos acima.

6.1.1 Para os fins deste Acordo, “Atividades Restritas” significa abate, desossa e processamento de gado, e “Partes Cobertas” significa (i) no caso da VDO, suas Afiliadas e seus acionistas, e seus respectivos diretores, conselheiros, empregados, representantes e procuradores e (ii) no caso da SALIC, a Saudi Agricultural and Livestock Investment Co., suas controladas, subsidiárias, e seus respectivos diretores, conselheiros, empregados, representantes e procuradores.

6.1.2 As Partes concordam que a Obrigação de Não Concorrência não é aplicável às Atividades Restritas conduzidas por qualquer Pessoa em que a SALIC investe e cuja principal atividade na ocasião do investimento não é a condução das Atividades Restritas no Brasil, salvo e exceto que, se a SALIC adquirir o controle (com a capacidade de consolidar os resultados financeiros de tal Pessoa) de tal Pessoa, então a subsidiária ou os ativos de tal Pessoa localizados no Brasil e a condução das Atividades Restritas (“Divisão Adquirida”) estarão sujeitos à exigência a seguir: (a) SALIC deverá vender a Divisão Adquirida relacionada ao Brasil dentro de 6 (seis) meses do fechamento de tal aquisição de controle (ou dentro de períodos subsequentes de 6 (seis) meses, caso a SALIC não consiga realizar a venda a um preço comercialmente razoável depois de comprovados esforços para tanto); e (b) a Companhia terá o direito de preferência para adquirir a Divisão Adquirida.

6.2 Descumprimento. Se uma parte descumprir a Obrigação de Não Concorrência, tal Parte terá todos os seus direitos nos termos das Cláusulas 3 (Administração da Companhia), 4 (Assembleias Gerais) e 5 (Reuniões Prévias) deste Acordo (sem prejudicar as obrigações referentes às Demais Deliberações) suspensos enquanto tal descumprimento persistir:

6.2.1 No prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento de um aviso escrito enviado pela Companhia, a Parte descumpridora deverá sanar a violação da Obrigação de Não Concorrência (“Prazo de Purga”); entretanto, caso a Parte descumpridora deixe de sanar o descumprimento dentro do Prazo de Purga, a penalidade

prevista na Cláusula 6.2 acima deverá ser imposta a partir do início de tal descumprimento.

6.2.2 Se uma Autoridade Governamental decidir que quaisquer das restrições acima é nula, sem efeito ou inexecutável, as Partes deverão modificar este Acordo e tomar todas as medidas necessárias para fazer com que esta Cláusula seja válida e executável.

7. TRANSFERÊNCIAS DE AÇÕES

7.1 Transferências de Ações. Nenhuma Parte poderá, direta ou indiretamente, sob qualquer circunstância, seja de forma direta ou por meio de qualquer forma de reorganização ou operação societária (incluindo, sem limitação, operações de incorporação, incorporação de ações, fusão ou cisão e/ou aumento ou redução de capital), oferecer, vender, prometer vender, ceder, transferir, conceder opção sobre, permutar, contribuir ao capital social de outra Pessoa, ou, de qualquer forma, alienar ou vender — ou prometer alienar ou vender (cada um desses eventos, uma “Transferência”) qualquer de suas Ações Vinculadas, ou qualquer direito a elas relativo, exceto se obedecidas as condições elencadas na presente Cláusula 7. Para fins de clareza, a criação de qualquer direito real de garantia, incluindo, sem limitação, alienação fiduciária, sobre qualquer Ação Vinculada não é uma Transferência para fins deste Acordo, sendo certo, não obstante, que a criação de qualquer direito real de garantia, incluindo, sem limitação, alienação fiduciária sobre qualquer Ação Vinculada somente será válida e eficaz se o credor declarar expressamente e por escrito que observará o Direito de Preferência previsto na Cláusula 7.4 abaixo. Uma Transferência de ações ou outros valores mobiliários emitidos por VDQ ou SALIC não será considerada uma Transferência para as finalidades deste instrumento enquanto tal Transferência não resultar em uma Transferência de Controle de VDQ ou SALIC, conforme o caso.

7.2. Cessionários Autorizados. Qualquer das Partes (um “Cedente Autorizado”) poderá Transferir a totalidade ou parte de suas Ações Vinculadas (a) para qualquer Afiliada de tal Cedente Autorizado; e (b) especificamente em relação à VDQ, a qualquer Parte Relacionada da VDQ (um “Cessionário Autorizado”), sem que se apliquem a tal Transferência as restrições e disposições das Cláusulas 7.3 ou 7.4 abaixo, desde que tal Cedente Autorizado:

(i) notifique, por escrito, a outra Parte da Transferência a seu Cessionário Autorizado com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data de tal Transferência;

(ii) antes ou na data da Transferência, entregue às outras Partes um instrumento assinado pelo Cessionário Autorizado, em que este reconheça que se

encontra vinculado aos termos e condições deste Acordo, da mesma maneira que o Cedente Autorizado então se encontrar vinculado;

(iii) garanta, por escrito, que tal Cedente Autorizado permanecerá detendo o Controle do Cessionário Autorizado, se aplicável; e

(iv) de qualquer forma, garanta, por escrito, que é solidariamente responsável pelo cumprimento das obrigações de tal Cessionário Autorizado nos termos do presente Acordo.

7.2.1. Nos termos da Cláusula 7.2 acima, SALIC pode, a seu exclusivo critério e sem qualquer direito de recusa por parte de VDQ, transferir ou ceder, onerosamente ou não, todas as suas Ações Vinculadas para uma Afiliada. Na hipótese de um Cedente Autorizado Transferir qualquer parte de suas Ações Vinculadas nos termos da Cláusula 7.2 acima, tal Cedente Autorizado e o Cessionário Autorizado serão tratados, para todos os fins deste Acordo, como se fossem um único acionista, sendo representados, para este fim, pelo Cedente Autorizado.

7.3. Lock-up. Exceto conforme previsto na Cláusula 7.7 abaixo, e para as Transferências a Cessionários Autorizados, SALIC não poderá Transferir quaisquer das Ações Vinculadas por um período de 5 (cinco) anos contados de 20 de dezembro de 2018 (“Período de Lock-Up”), ressalvado, no entanto, que tal restrição deixará de ser aplicável à SALIC (i) caso ocorra uma transferência, direta ou indireta, do Controle da VDQ ou da Companhia durante o Período de Lock-Up; ou (ii) se a totalidade dos Prejuízos (conforme definidos no Acordo de Investimento) incorridos por SALIC que estão sujeitos a indenização nos termos do Acordo de Investimento exceder o montante total de R\$ 440.000.000.00 (quatrocentos e quarenta milhões de reais), ajustados nos termos do Acordo de Investimento.

7.4. Direito de Preferência. Observadas as demais disposições desta Cláusula 7, caso as Partes pretendam efetuar uma Transferência, no todo ou em parte, de suas Ações Vinculadas em uma transação que não seja para um Cessionário Autorizado ou permitida nos termos da Cláusula 7.7 abaixo, tal Parte (“Parte Ofertante”) deverá notificar por escrito a outra Parte (“Parte Ofertada”) sobre sua intenção de realizar uma possível Transferência (“Notificação Sobre Direito de Preferência”). A Notificação Sobre Direito de Preferência deverá conter o número das Ações Vinculadas a serem potencialmente transferidas (“Ações Ofertadas”), bem como o preço por Ação Ofertada (sempre expresso em moeda corrente nacional) que a Parte Ofertante pretende receber em troca da Transferência das Ações Ofertadas e os demais termos e condições para a efetivação da Transferência, incluindo, os termos e condições de pagamento (“Condições para Transferência das Ações Ofertadas”), a fim de que a Parte Ofertada tenha o direito de preferência na compra de todas e não menos do que todas as Ações Ofertadas, pelo mesmo preço de compra e de acordo com as mesmas Condições para Transferência das

Ações Ofertadas (“Direito de Preferência”). As Partes somente poderão enviar a Notificação Sobre o Direito de Preferência uma vez a cada 12 (doze) meses, sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.4.5 abaixo.

7.4.1. Após o recebimento de uma Notificação Sobre Direito de Preferência, a Parte Ofertante terá o Direito de Preferência na aquisição de todas, e não menos que todas, as Ações, de acordo com as Condições para a Transferência das Ações Ofertadas. Para tanto, a Parte Ofertada deverá, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados a partir do recebimento da Notificação Sobre Direito de Preferência (“Prazo para Apresentação do Compromisso de Aquisição”), enviar à Parte Ofertante uma oferta irrevogável e irreversível (“Compromisso de Aquisição”) para adquirir todas, e não menos do que todas, as Ações Ofertadas, nos mesmos termos das Condições para Transferência das Ações Ofertadas. As Partes reconhecem que a apresentação intempestiva de um Compromisso de Aquisição, fora do prazo de um Compromisso de Aquisição ou o silêncio da Parte Ofertada serão entendidos como renúncia ao Direito Preferência pela Parte Ofertada.

7.4.2. Caso a Parte Ofertada envie, tempestivamente, à Parte Ofertante o Compromisso de Aquisição, a Transferência das Ações Ofertadas deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro: (i) término do prazo para entrega do Compromisso de Aquisição, conforme previsto na Cláusula 7.4.1 acima; ou (ii) data de recebimento do Compromisso de Aquisição por todas as Partes Ofertadas.

7.4.3. Se a Parte Ofertada não apresentar (ou apresentar intempestivamente) um Compromisso de Compra, a Parte Ofertante terá liberdade para, dentro de um prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do decurso do prazo para apresentação do Compromisso de Aquisição, Transferir as Ações Ofertadas a qualquer terceiro, em condições não menos favoráveis do que as Condições para Transferência das Ações Ofertadas, sem necessidade de enviar qualquer outro aviso às Partes Ofertadas.

7.4.4. Caso a Transferência das Ações Ofertadas pela Parte Ofertante ao terceiro adquirente não seja realizada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto na Cláusula 7.4.3 acima, a Parte Ofertante não poderá mais Transferir a terceiros as Ações Ofertadas sem assumir o procedimento do Direito de Preferência previsto nesta Cláusula 7.4 (e subitens) e enviar outra Notificação Sobre Direito de Preferência às Partes Ofertadas, ressalvado que, com relação às mesmas Ações Ofertadas, sujeito ao limite previsto no último parágrafo da Cláusula 7.4 acima, procedimento do Direito de Preferência não poderá ser reiniciado antes do vencimento de um prazo adicional de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do vencimento do prazo previsto na Cláusula 7.4.3 acima.

7.4.5. Caso, em decorrência do exercício do Direito de Preferência pela SALIC, venha a ser aplicada cláusula de *poison pill* prevista no artigo 42 do estatuto social da Companhia, a VDQ compromete-se a exercer seus poderes e direitos, dentro dos limites previstos nos termos da Legislação aplicável, a fim de que seja obtida a dispensa pela Assembleia Geral da obrigação de realização de oferta pública, nos termos do § 8 do referido artigo 42.

7.5. Transferência de Direitos. Em caso de emissão de novas ações pela Companhia, ou de qualquer valor mobiliário conversível em ações da Companhia, cada Parte terá o direito de subscrever e integralizar parte de tais valores mobiliários, proporcionalmente à quantidade de ações então detidas por tal Parte no capital social votante total da Companhia.

7.5.1. Qualquer direito de aquisição de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações de que as Partes venham a ser titulares em virtude da titularidade de Ações Vinculadas, incluindo, sem limitação, direitos de preferência na subscrição de aumento de capital (excluindo sobras), bônus de subscrição e desdobramento de ações (os “Direitos”), não poderá ser objeto de uma Transferência a terceiros, exceto de acordo com as exatas condições previstas nesta Cláusula 7.

7.6. Condições para Transferência. Para todos os fins deste Acordo, e observadas as demais disposições do presente Acordo, todas e quaisquer Transferências de Ações Vinculadas e/ou Direitos realizadas pelas Partes deverão obedecer às seguintes disposições:

- (i) as Ações Vinculadas e/ou Direitos deverão ser transferidos livres e desembaraçados de todos os Ônus de qualquer natureza;
- (ii) a Transferência de Ações Vinculadas e/ou Direitos será condicionada: (a) ao recebimento de todos os consentimentos e aprovações governamentais e de terceiros que eventualmente venham a ser necessários ou requeridos em decorrência de tal Transferência, sendo que os custos para obtenção dos referidos consentimentos e aprovações serão incorridos exclusivamente pela Parte Ofertante; e (b) a que a Transferência não resulte em uma violação de qualquer Lei, licença, permissão ou outra aprovação aplicável, ou de qualquer acordo a que a Companhia, as Subsidiárias, a Parte Ofertante ou a Transferência estejam sujeitas;
- (iii) a Transferência de Ações Vinculadas e/ou Direitos não estará sujeita ou condicionada à concessão de qualquer compromisso, representação ou garantia, devendo ser realizada de forma que as Ações Vinculadas e/ou Direitos sejam

Transferidos nas condições em que se encontram no momento da Transferência, com exceção do disposto nos itens “(i)” e “(ii)” acima.

7.7. Transferências Permitidas. Durante o Período de *Lock-up*, os procedimentos desta Cláusula 7 não serão aplicados estritamente caso as Ações Vinculadas a serem Transferidas representem, em quaisquer 12 meses consecutivos menos de (i) 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do capital social total da Companhia, no caso de Transferências pela VDQ, ou (ii) de 1,99% (um vírgula noventa e nove por cento) do capital social total da Companhia, no caso de Transferências pela SALIC. Depois do Período de *Lock-Up*, os procedimentos desta Cláusula 7 não serão aplicados estritamente caso as Ações Vinculadas a serem Transferidas representem, em quaisquer 12 meses consecutivos, menos de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do capital social total da Companhia, em qualquer caso. Todas as Transferências efetuadas por uma Parte nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores serão consideradas, para os fins de se calcular as porcentagens estabelecidas nesta Cláusula 7.7. Para fins de clareza, as Partes poderão Transferir a quaisquer Terceiros quaisquer de suas Ações Não Vinculadas sem a necessidade de observar as disposições desta Cláusula 7 (qualquer das Transferências mencionadas nesta Cláusula 7.7, uma “Transferência Permitida”).

7.7.1. Na hipótese de uma Parte desejar efetuar uma Transferência Permitida ou constituir um direito real de garantia, incluindo, sem limitação, alienação fiduciária, sobre suas Ações Vinculadas, tal Parte deverá solicitar à Companhia, com cópia para as demais Partes, que as Ações Vinculadas objeto da pretendida Transferência Permitida sejam imediatamente desvinculadas do presente Acordo (“Ações Liberadas”). A liberação ocorrerá sem nenhuma restrição, formalidade e sem necessidade do consentimento ou aprovação das demais Partes ou da Companhia, devendo, entretanto, as outras Partes serem notificadas pela Companhia sobre a referida solicitação. As demais Partes ficam desde logo obrigadas a colaborar em todos os atos e providências que eventualmente sejam necessários e/ou convenientes para a desvinculação das Ações Liberadas deste Acordo, de modo que as mesmas se tornem imediatamente disponíveis para negociação, inclusive na B3.

7.7.2. A Companhia, dentro de 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento do pedido de desvinculação das Ações Liberadas (i) notificará as demais Partes informando sobre a solicitação de desvinculação, apontando a identidade da Parte solicitante e a quantidade de Ações Liberadas em questão; e (ii) efetuará a liberação das Ações Liberadas, desde que, em nenhuma hipótese, a Companhia deixará de liberar as Ações Liberadas objeto da solicitação, exceto em virtude de ordem arbitral ou judicial, de contraordem posterior da própria Parte que solicitou a desvinculação ou da constatação da inobservância das disposições deste Acordo.

7.7.3. Na hipótese de ser necessária qualquer providência por parte de qualquer das Partes para que Ações Liberadas sejam imediatamente desvinculadas do

presente Acordo, cada uma das Partes concorda e se obriga a tomar a(s) providência(s) necessária(s) para tanto, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação escrita nesse sentido.

7.7.4. Se, após a desvinculação das Ações Liberadas, tais Ações Liberadas não forem vendidas dentro de 30 (trinta) dias contados a partir de tal desvinculação, as ações emitidas pela Companhia que estavam sendo tratadas como Ações Liberadas serão consideradas automaticamente como novamente Ações Vinculadas, devendo a Companhia tomar as medidas necessárias para a formalização de tal ônus sobre as ações.

7.8. Redução do *free float*. As Partes comprometem-se a, caso venham a adquirir ações emitidas pela Companhia no mercado ou adotem qualquer outra medida que acarrete ou possa acarretar na redução do *free float* das ações emitidas pela Companhia a um percentual inferior a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social da Companhia, praticar quaisquer atos e transações necessários para, em um prazo máximo de 6 (seis) meses contados a partir da data em que tal limite mínimo seja ultrapassado, recompor o *free float* das ações emitidas pela Companhia a tal percentual de pelo menos 35% (trinta e cinco por cento). Para fins desta Cláusula, o percentual de *free float* das ações emitidas pela Companhia será calculado considerando a totalidade das ações emitidas pela Companhia, excluindo-se as ações detidas pelas Partes, pelas Afiliadas das Partes, pelos administradores da Companhia e as ações mantidas em tesouraria.

7.9. Descumprimento. Qualquer Transferência de Ações Vinculadas e/ou Direitos contrária aos termos da presente Cláusula 7 será nula e sem efeito, devendo a Companhia abster-se de registrar tal Transferência em seus livros e registros.

8. OFERTA PÚBLICA SECUNDÁRIA

8.1 Oferta Pública Secundária. Enquanto este Acordo estiver em vigor, mas apenas após o Período de *Lock-Up*, a SALIC poderá requerer que a administração da Companhia faça com que a Companhia tome todas as providências necessárias, nos termos da regulamentação aplicável, com vistas a efetuar uma oferta pública secundária de ações na B3, tendo por objeto todas ou qualquer parte das ações emitidas pela Companhia e detidas pela SALIC (“Oferta Pública Secundária”). A Companhia e a VDQ se obrigam a envidar seus maiores esforços para cooperar e realizar a Oferta Pública Secundária nos termos desta Cláusula. A requisição da realização da Oferta Pública Secundária deverá ser formalizada pela SALIC por escrito (“Aviso de OPS”), ressalvado que, para fins da Cláusula 8.1.1 abaixo, o Aviso de OPS será irrevogável e irretratável.

8.1.1. O Aviso de OPS terá o mesmo efeito de uma Notificação Sobre Direito de Preferência para todos os fins da Cláusula 7.4 acima, e neste caso das ações de propriedade da SALIC sujeitas à Oferta Pública Secundária serão as Ações Ofertadas, a SALIC será a Parte Ofertante e a VDQ será a Parte Ofertada. Nesta hipótese, para fins

do exercício do Direito de Preferência pela VDQ nos termos da Cláusula 7.4 acima, o preço por Ação Ofertada deverá ser igual à média das cotações das ações da Companhia nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data em que o Aviso de OPS foi enviado.

8.2. Compromissos. Uma vez que seja requisitada a realização de uma Oferta Pública Secundária, nos termos desta Cláusula, e desde que a VDQ não tenha exercido seu Direito de Preferência, após a conclusão satisfatória do estudo de viabilidade mencionado na Cláusula 8.4 abaixo, a SALIC, juntamente com a VDQ e a Companhia obrigam-se, nos termos da regulamentação aplicável, a elaborar a documentação necessária, firmar os contratos apropriados, permitir a realização, a quem de direito, de devida diligência na Companhia na extensão necessária e costumeira a este tipo de oferta, e tomar todas as demais medidas necessárias para realizar a Oferta Pública Secundária de acordo com as disposições da lei brasileira, as regras da CVM aplicáveis à Oferta Pública Secundária e, conforme aplicável, as regras da B3 (ou de outra bolsa de valores no Brasil ou no exterior a critério da SALIC), assim que possível expedita possível, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) Elaborar e registrar, perante a CVM e a B3, um formulário de referência da Companhia atualizado, assim como o prospecto da Oferta Pública Secundária e tomar todas as demais medidas que venham a ser necessárias para cumprir com as disposições da lei brasileira e regras da CVM aplicáveis à Oferta Pública Secundária;
- (ii) celebrar um contrato de distribuição e coordenação da Oferta Pública Secundária em forma, escopo e teor usuais de mercado e tomar todas as demais medidas razoavelmente solicitadas pela SALIC ou pelo Coordenador Líder da Oferta Pública Secundária de modo a acelerar e facilitar o sucesso da Oferta Pública Secundária e fazer com que sejam entregues ao Coordenador Líder (e, eventualmente, aos demais coordenadores da Oferta Pública Secundária) pareceres jurídicos da Companhia em formato usual cobrindo quaisquer questões geralmente cobertas em ofertas públicas da mesma natureza, conforme o Coordenador Líder razoavelmente solicite;
- (iii) nos termos da regulamentação aplicável, fornecer quaisquer documentos financeiros, societários, de imóveis e outros documentos relevantes, para análise por um representante da SALIC, pelo Coordenador Líder da Oferta Pública Secundária e quaisquer advogados ou auditores contratados pela SALIC, pela Companhia ou pelo Coordenador Global, e fazer com que a administração, os funcionários e os auditores da Companhia forneçam toda a informação solicitada (de maneira costumeiramente feita em auditorias conduzidas em ofertas públicas de valores mobiliários) por qualquer representante, coordenador, advogado ou auditor em relação à Oferta Pública Secundária; e

(iv) tomar quaisquer outras medidas razoavelmente necessárias para a implementação da Oferta Pública Secundária.

8.2.1 Caso haja modificação na legislação e/ou regulamentos aplicáveis que alterem as práticas ou procedimentos acima, estes deverão ser alterados de comum acordo entre as Partes de modo a otimizar a Oferta Pública Secundária.

8.3 Coordenador Global. Um banco de investimento de primeira linha selecionado pela SALIC de uma lista tríplice apresentada pela Companhia, será contratado pela SALIC para atuar como Coordenador Global e *bookrunner* da Oferta Pública Secundária (o “Coordenador Global”).

8.4 Estudo de Viabilidade. O Coordenador Líder será o responsável, entre outras atribuições e observado o disposto na Cláusula 8.5 abaixo, por estudar a viabilidade da realização da Oferta Pública Secundária (“Estudo de Viabilidade”), ressalvado que o Estudo de Viabilidade deverá ser entregue à Parte que o solicitou e à Companhia em no máximo 20 (vinte) Dias Úteis após a contratação do Coordenador Global.

8.5 Revisão do Estudo de Viabilidade. Caso a SALIC não concorde com a orientação do Coordenador Global constante do Estudo de Viabilidade, a Parte solicitante, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar de sua ciência com relação à orientação do Coordenador Global, deverá, contratar um segundo banco de investimento, a seu critério, e desde que referido banco de investimento tenha reputação ilibada e seja um dos 10 (dez) maiores bancos de investimento atuando no Brasil como instituição intermediária em ofertas públicas de ações (com base no volume de ofertas públicas) (“Banco Revisor”), para reavaliar o posicionamento do Coordenador Global constante do Estudo de Viabilidade, sendo que a orientação do Banco Revisor prevalecerá para os fins deste Acordo. Assim, caso o Banco Revisor, contrariamente à orientação do Coordenador Global constante do Estudo de Viabilidade, entenda ser viável a Oferta Pública Secundária naquele momento, e o Coordenador Global inicialmente nomeado continue não aceitando participar da Oferta Pública Secundária, a Companhia indicará outro banco de investimento (que pode ou não ser um dos demais bancos de investimento integrantes da lista tríplice mencionada na Cláusula 8.3 acima, a critério da Companhia) que atuará, juntamente com o Banco Revisor, na Oferta Pública Secundária, ficando desde já estabelecido entre as Partes que esse banco de investimento indicado pela Companhia será o Coordenador Global para os fins desta Cláusula 8 e o Banco Revisor atuará como co-coordenador (*joint-bookrunner*).

8.6 Viabilidade da Oferta Pública Secundária. Na hipótese de tanto o Coordenador Global quanto o Banco Revisor formularem recomendações, com base em sua experiência em casos similares e em suas expectativas e previsões quanto ao mercado, no sentido de que não é viável a realização da Oferta Pública Secundária naquele momento, então a SALIC somente poderá solicitar uma nova Oferta Pública Secundária

nos termos desta Cláusula após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de entrega do Estudo de Viabilidade pelo Coordenador Global.

8.6.1 Se, por outro lado, o Coordenador Geral (ou o Banco Revisor, conforme o caso) entender, com base em sua experiência em casos similares e em suas expectativas e previsões quanto ao mercado, ser viável a Oferta Pública Secundária, então o Coordenador Global deverá apresentar à SALIC e à Companhia a faixa de preço estimada para a colocação das ações no âmbito da Oferta Pública Secundária.

8.7 Custos. Todos os custos da Oferta Pública Secundária das ações de propriedade da SALIC serão arcados pela SALIC, que será responsável por negociar quaisquer contratos que resultem em custos a serem arcados por ela.

8.8 Limitação à Oferta Pública Secundária. As Partes acordam que, salvo mediante acordo entre as Partes, nenhuma Oferta Pública Secundária será realizada caso o preço por ação da Companhia na Oferta Pública Secundária tenha um desconto superior a 20% (vinte por cento) em relação ao preço por ação da Companhia determinado pela a média das cotações das ações da Companhia nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à precificação da Oferta Pública Secundária.

8.9 Oferta Pública Modificada. Até 5 (cinco) Dias Úteis antes da divulgação do primeiro comunicado ao mercado relativo à Oferta Pública Secundária, a VDQ poderá optar por participar da Oferta Pública Secundária e/ou exigir que a Oferta Pública Secundária passe a incluir também uma oferta pública primária de ações emitidas pela Companhia (tal nova oferta pública, a “Oferta Pública Modificada”), ressalvado, no entanto, que as ações detidas pela SALIC que são objeto da Oferta Pública Secundária deverão ter prioridade de alocação na Oferta Pública Modificada em relação às ações objeto da oferta pública secundária da VDQ ou da oferta pública primária da Companhia que estão incluídas na Oferta Pública Modificada. No caso de uma Oferta Pública Modificada, os custos serão arcados proporcionalmente pelos acionista vendedores e a Companhia, conforme aplicável, com base nos respectivos volumes de participação societária na Oferta Pública Modificada e práticas de mercado para operações dessa natureza.

9 DECLARAÇÕES E GARANTIAS

9.1 Cada uma das Partes declara e garante para a outra Parte que:

- (i) tem pleno poder e capacidade para celebrar e formalizar este Acordo, para desempenhar suas obrigações aqui por ela assumidas e para consumir as transações contempladas neste Acordo;

(ii) nenhum registro, declaração ou apresentação perante qualquer Autoridade Governamental ou outra entidade, bem como nenhum consentimento, autorização ou aprovação de qualquer Autoridade Governamental ou outra entidade, é necessário para a celebração, validade, eficácia e/ou formalização deste Acordo pela Parte relevante ou para a assunção das suas respectivas obrigações aqui contempladas;

(iii) a assinatura ou formalização deste Acordo, bem como o cumprimento ou consumação das obrigações assumidas pela respectiva Parte nos termos deste instrumento, não violam, conflitam com, resultam em descumprimento relevante ou rescisão de, ou, de qualquer forma, concede à contraparte direitos adicionais, de compensação ou de rescisão de, ou constitui descumprimento dos termos de qualquer contrato ou acordo relevante em que a respectiva Parte figure como parte ou por meio do qual se encontre vinculada ou esteja sujeita; (b) violam qualquer ordem judicial, arbitral ou administrativa contra a respectiva Parte ou à qual ela esteja vinculada; ou (c) constituem violação pela respectiva Parte de qualquer Lei aplicável, mandado, decisão e/ou deliberação;

(iv) inexistem reclamações, ações, processos, procedimentos ou investigações pendentes ou, no melhor conhecimento da Parte relevante, ainda não iniciados, perante qualquer Autoridade Governamental, em que, na opinião de boa-fé da Parte relevante, haja a possibilidade razoável de uma decisão adversa que, isoladamente ou em conjunto, afete e prejudique de forma relevante a capacidade da Parte relevante de cumprir suas respectivas obrigações contidas neste Acordo. Inexistem decisões, decretos, medidas liminares ou ordens de qualquer juízo ou perante qualquer Autoridade Governamental que possam, isoladamente ou em conjunto, afetar e prejudicar e forma relevante a capacidade de a Parte relevante cumprir suas respectivas obrigações contidas neste Acordo;

(v) nesta data, todas as Ações Vinculadas emitidas pela Companhia e detidas pela respectiva Parte estão e estarão livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus de qualquer natureza, exceto por penhores constituídos como garantia por dívidas de VDQ;

(vi) Há atualmente em vigor 1 (um) outro acordo de acionistas relacionado à Companhia, o Acordo VDQ.

(vii) a respectiva Parte não é insolvente nem tampouco se encontra prestes a se tornar insolvente; e

(viii) nas declarações e garantias concedidas nesta Cláusula, não há nenhuma declaração inverídica acerca de um fato relevante, bem como não é omitido qualquer fato relevante que fizesse com que estas declarações se tornassem

enganosas. No seu melhor conhecimento da respectiva Parte, inexistiu qualquer fato que afete de forma material a sua capacidade de cumprir suas obrigações previstas neste Acordo.

9.1.1. SALIC declara e garante à VDQ que na Data de Fechamento é titular de 47.849.356 (quarenta e sete milhões, oitocentas e quarenta e nove mil, trezentas e cinquenta e seis) Ações Vinculadas emitidas pela Companhia.

9.1.2. SALIC declara e garante à VDQ que, nesta data, é titular de 83.274.484 (oitenta e três milhões, duzentas e setenta e quatro mil, quatrocentas e oitenta e quatro) Ações Vinculadas emitidas pela Companhia.

10 VIGÊNCIA

10.1 Vigência. As Partes concordam que o presente Acordo permanecerá em vigor até o primeiro dos seguintes eventos: (i) um período de 15 (quinze) anos contados da Data de Fechamento; ou (ii) a data em que uma das Partes deixar de ser titular de quaisquer Ações Vinculadas.

10.1.1 Caso as Ações Vinculadas detidas por VDQ passem a representar menos de 10% (dez por cento) do total do capital social da Companhia, este Acordo será rescindido no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que um aviso nesse sentido for enviado pela SALIC à VDQ.

10.1.2. Caso as Ações Vinculadas detidas pela SALIC passem a representar menos de 10% (dez por cento) do total do capital social da Companhia, este Acordo será rescindido no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que um aviso nesse sentido for enviado pela VDQ à SALIC.

10.2. Rescisão por Mudança de Controle. Além disso, este Acordo poderá ser rescindido pela SALIC no caso de uma Transferência do Controle da VDQ a qualquer tempo durante a vigência deste Acordo. Nesse caso, a SALIC poderá – dentro de um período de 30 (trinta) dias a partir da data em que um aviso for enviado pela VDQ informando a ocorrência de tal Transferência de Controle – enviar um aviso escrito à VDQ rescindindo este Acordo, com efeito imediato. O não envio de tal aviso de rescisão no prazo acima estipulado implicará para todos os fins a renúncia, pela SALIC, do direito de rescisão ora previsto (sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.1). Para fins de clareza, qualquer transferência de ações emitidas pela VDQ para uma Parte Relacionada da VDQ nos termos da Cláusula 7, não será considerada uma transferência do Controle da VDQ para os fins desta Cláusula. Além disso, a VDQ deverá avisar imediatamente a SALIC sobre qualquer transferência de 5% ou mais de seu capital votante, mesmo que tal transferência não represente uma Transferência de Controle.

11 ARQUIVAMENTO DO ACORDO DE ACIONISTAS

11.1 Arquivamento. Para os fins do artigo 118, e seus respectivos parágrafos, da Lei das S.A., as Partes concordam em arquivar uma cópia assinada deste Acordo na sede da Companhia.

11.2 Registro. Imediatamente após a celebração deste Acordo e enquanto este permanecer em vigor, tendo em vista que as ações da Companhia são escriturais, as Partes farão com que a Companhia (i) registre a averbação do trecho abaixo nos livros da instituição financeira, a qual será anotada no extrato da conta de depósito fornecido aos acionistas, nos termos do artigo 40, inciso II, da Lei das S.A., e (ii) encaminhe a todas as Partes prova adequada do cumprimento da obrigação assumida nos termos desta Cláusula 11.2:

“A transferência ou a compra e venda das ações representadas por este registro, bem como o exercício dos direitos políticos e patrimoniais atribuídos a tais ações estão sujeitas às restrições previstas em um acordo de acionistas celebrado entre a VDQ e a SALIC, cuja cópia encontra-se arquivada na sede social da Minerva S.A. de forma que as cláusulas referentes a tais restrições podem ser examinadas durante o expediente normal da companhia.”

12 ARBITRAGEM

12.1 Resolução de Disputas. Qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação (uma “Disputa”) resultante de ou relacionada a este Acordo e seus Apensos e Anexos incluindo qualquer questão referente à sua formação, existência, aplicabilidade, validade, exequibilidade, violação ou rescisão será submetida e finalmente resolvida por arbitragem. A arbitragem será instituída e realizada de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio em vigor na data da Disputa (as “Regras da ICC”) e de acordo com a Lei Federal Brasileira 9.307/96. Os procedimentos de arbitragem serão administrados pela Secretaria da ICC, nos termos das Regras da ICC.

12.1.1 O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s), nomear 1 (um) árbitro e a(s) parte(s) requerida(s), nomear outro árbitro. Os árbitros nomeados pelas partes deverão, em conjunto e por acordo mútuo, nomear o terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral.

12.1.2 A arbitragem será conduzida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral será proferida. O idioma a ser usado nos procedimentos de arbitragem será o inglês.

12.1.3 As leis da República Federativa do Brasil serão aplicadas aos méritos da disputa. Os árbitros não terão o poder de um *amiable compositeur* e não decidirão *ex aequo et bono*. Qualquer sentença arbitral será final e vinculará as Partes. Sentença sobre o laudo arbitral poderá ser apresentada por qualquer juízo com jurisdição para tanto ou com jurisdição sobre a parte relevante ou seus ativos.

12.1.4 As Partes e a Companhia estão plenamente cientes de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória aqui especificadas, e concordam, em caráter irrevogável, que quaisquer disputas originárias deste Acordo, ou a ele relacionadas, que não possam ser resolvidas amigavelmente entre elas, deverão ser submetidas a arbitragem. No entanto, sem prejudicar a validade da cláusula compromissória aqui estabelecida, as Partes elegem, com exclusão de quaisquer outros, os juízos do Distrito Judicial da Cidade de São Paulo, se, e quando necessário, para os únicos propósitos de: (i) aplicar as obrigações sujeitas a execução judicial; (ii) obter medida judicial ou medidas preventivas como garantia da eficácia do processo de arbitragem; e (iii) obter medidas obrigatórias e medidas de execução específica, sendo aqui acordado que, depois da obtenção de liminar obrigatória ou execução específica, ao tribunal arbitral já constituído ou a ser constituído, conforme o caso, será concedida autoridade plena e exclusiva para decidir sobre todas e quaisquer questões, quer de natureza processual ou no mérito, que deram origem à reivindicação obrigatória ou execução específica, quando em consequência das quais o respectivo procedimento em juízo será suspenso até que o tribunal arbitral profira uma sentença parcial ou final sobre a questão. A arquivamento de quaisquer medidas nos termos especificados nesta cláusula não implicará renúncia à cláusula compromissória aqui estabelecida ou à jurisdição plena do tribunal arbitral

12.1.5 Os árbitros deverão conceder à parte vencedora seus custos e despesas, inclusive seus honorários advocatícios razoáveis e demais custos de representação jurídica, conforme determinado pelos árbitros.

12.1.6 As Partes, a Companhia, qualquer árbitro, e seus agentes e representantes deverão manter em sigilo e confidencialidade, e não divulgar a nenhuma não-Parte a existência de arbitragem, materiais não públicos e informações fornecidas na arbitragem por uma outra parte, e ordens e concessões feitas na arbitragem.

12.1.7 As Partes e a Companhia vinculam-se expressamente a esta cláusula compromissória.

12.1.8 Este Acordo será regido exclusivamente pelas leis do Brasil sem considerar seus conflitos de normas jurídicas.

13 PARTE INTERVENIENTE

13.1 A Companhia celebra o presente Acordo na qualidade de parte interveniente anuindo expressamente com todos os seus termos, inclusive com a cláusula compromissória estabelecida na Cláusula 12, e comprometendo-se, ainda, a: (i) respeitar, cumprir e fazer com que sejam cumpridas todas as disposições do presente Acordo, nos termos previstos em qualquer lei aplicável, e (ii) abster-se de registrar, fazer valer ou agir de qualquer maneira em decorrência de atos ou omissões que representem a violação das disposições do presente Acordo.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 As Partes reconhecem e concordam que todas e quaisquer obrigações das Partes nos termos do presente Acordo estão sujeitas à execução específica, conforme previsto no artigo 118 da Lei das S.A. Adicionalmente, as Partes reconhecem que este Acordo serve como título executivo extrajudicial para todos os efeitos legais do Código de Processo Civil Brasileiro.

14.2 Todos os avisos, notificações e quaisquer outros comunicados referentes a este Acordo deverão ser feitos por meio da entrega de uma via original de correspondência por escrito ou por e-mail, para os endereços e-mails abaixo listados abaixo ou para quaisquer outros endereços, e e-mails que qualquer das Partes venha a indicar no futuro, mediante aviso enviado às demais Partes, de acordo com esta Cláusula 14.2.

(a) Se para a SALIC:

Saudi Agricultural and Livestock Investment Company (SALIC)

Business Gate Zone A, Building 5, Floor 1
P.O. Box 92748, Rivadh 11663, Saudi Arabia
Att: Mr. Sulaiman Alrumaih
E-mail: Sulaiman.AL Rumaih@salic.com

com cópia para:

Pinheiro Neto Advogados

Endereço: Rua Hungria, 1.100
CEP 01455-906, São Paulo, SP – Brasil
Fax: (55 11) 3247-8600
Att: Fernando dos Santos Zorzo
E-mail: fszorzo@pn.com.br

(b) Se para a VDQ:

Rua 28, n.º. 15, escritório 4, Melo

CEP 14780-110, Barretos, SP - Brasil
E-mail: fernando.queiroz@minervafoods.com
Att.: Sr. Fernando Galletti Queiroz

(c) Se para a Companhia:

Avenida Antonio Manço Bernardes, s/n.º
Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva
CEP 14781-545, Barretos, SP – Brasil
E-mail: fernando.queiroz@minervafoods.com
Att.: Sr. Fernando Galletti Queiroz

14.3 Caso qualquer Parte deixe de efetuar, tempestivamente, qualquer pagamento devido nos termos do presente Acordo, esse montante devido será ajustado pela variação positiva do Certificado de Depósito Interbancário – CDI, ao menor período previsto em Lei, acrescido de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, a contar da data em que o pagamento se tornou devido até a data do seu efetivo pagamento, bem como de penalidades de 10% (dez por cento) do valor devido e não pago.

14.4 Salvo se de outra forma previsto neste Acordo, cada Parte arcará com seus próprios custos e despesas (incluindo custos e despesas de honorários advocatícios e de outras consultorias) que venham a ser incorridos em decorrência do pactuado neste Acordo e das obrigações nele previstas.

14.5 Qualquer omissão ou tolerância por qualquer Parte com relação às disposições do presente Acordo ou à exigência do cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas, a qualquer tempo durante a vigência do presente Acordo, não afetará de qualquer forma a validade do deste Acordo, ou de parte dele, e não será considerada como precedente, alteração ou novação de suas Cláusulas, nem renúncia do direito de tal Parte conforme previsto neste Acordo de exigir o cumprimento de qualquer de suas disposições.

14.6 Em caso de conflito entre as disposições do estatuto social da Companhia e os termos deste Acordo, os termos deste Acordo deverão prevalecer. Neste caso, as Partes deverão modificar – desde que permitido pelas leis aplicáveis - o estatuto social da Companhia com o objetivo de sanar tal conflito.

14.6.1 Caso qualquer disposição ou parte de uma disposição deste Acordo seja, ou venha a ser declarada por qualquer juízo competente, como inválida ou inexecutável, tal invalidade ou inexecutabilidade não afetará as outras disposições ou partes de tais disposições do Acordo, que permanecerão válidas e vigentes. Não obstante o disposto acima, em caso de conflito entre os termos do presente Acordo e das Leis aplicáveis, as Partes deverão tomar todas as medidas necessárias ou desejáveis

permitidas pelas Leis aplicáveis — incluindo, mas não se limitando à celebração de eventuais aditamentos necessários a este Acordo e a realização de assembleias gerais ou reuniões do Conselho de Administração — para fazer cumprir aos objetivos e termos essenciais deste Acordo, e preservar, até onde possível, os principais termos e intenções inicialmente negociados pelas Partes.

14.7 Este Acordo somente poderá ser aditado por meio de instrumento por escrito assinado pelas Partes. Em caso de aditamento ou modificação deste Acordo nos termos aqui previstos, as Partes deverão reunir-se em até 30 (trinta) dias contados de tal aditamento ou modificação, ou quanto antes possível, com o objetivo de adotar qualquer alteração ao estatuto social da Companhia que possa vir a ser legalmente necessária em decorrência do respectivo aditamento ou modificação deste Acordo.

14.8 Este Acordo vincula, obriga, beneficia e é exequível por cada uma das Partes, seus respectivos sucessores e cessionários autorizados a qualquer título, sendo-lhes vedado ceder ou transferir a terceiros, de qualquer maneira, os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo da forma expressamente prevista neste Acordo ou mediante o prévio e expresso consentimento das demais Partes. Qualquer suposta cessão ou transferência sem o referido prévio e expresso consentimento será nula e sem efeito.

14.9 As Partes acordam em, individualmente e em conjunto, cooperar e tomar todas as medidas necessárias ou adequadas, bem como assinar ou entregar, ou fazer com que sejam assinados ou entregues, todos os documentos adequados ou necessários de modo a possibilitar que as Partes cumpram suas obrigações estabelecidas no presente Acordo, de acordo com o objeto deste Acordo.

14.10 Este Acordo e o Acordo de Investimento constituem o acordo integral entre as Partes no que se refere ao seu objeto, substituindo todo e qualquer entendimento ou acordos anteriores conflitantes, referentes ao objeto do presente Acordo.

14.11 Este Acordo foi negociado e assinado em inglês. Uma versão em português será efetuada exclusivamente para os fins de arquivamentos reguladores

14.12 Este Acordo e os direitos das Partes nos termos deste Acordo serão regidos, interpretados e executados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, e com a interveniência da Companhia, as Partes fizeram com que este fosse devidamente assinado por seus respectivos diretores devidamente autorizados, na data por primeiro acima especificada, em 4 (quatro) vias de igual teor e efeito, e na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 15 de janeiro de 2020

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

*(Página de assinaturas do Acordo de Acionistas da Minerva S.A, celebrado entre
VDQ Holdings S.A. e SALIC (UK) Limited, com a interveniência da Minerva S.A.,
em 15 de janeiro de 2020)*

VDQ HOLDINGS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

*(Página de assinaturas do Acordo de Acionistas da Minerva S.A, celebrado entre
VDQ Holdings S.A. e SALIC (UK) Limited, com a intervenção da Minerva S.A.,
em 15 de janeiro de 2020)*

SALIC (UK) LIMITED

Nome:

Cargo:

*(Página de assinaturas do Acordo de Acionistas da Minerva S.A, celebrado entre
VDQ Holdings S.A. e SALIC (UK) Limited, com a interveniência da Minerva S.A.,
em 15 de janeiro de 2020)*

e, como interveniente anuente:

MINERVA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas do Acordo de Acionistas da Minerva S.A, celebrado entre VDQ Holdings S.A. e SALIC (UK) Limited, com a intervenção da Minerva S.A., em 15 de janeiro de 2020)

Testemunhas:

Nome:

_____.

RG:

CPF:

Nome:

_____.

RG:

CPF:

ANEXO I
LISTA DE SUBSIDIÁRIAS EM 15 DE JANEIRO DE 2020

Subsidiária	País	Participação detida pela Companhia no capital social da Subsidiária
FRIASA S.A.	Paraguai	99.99%
PULSA S.A.	Uruguai	100%
FRIGOMERC S.A.	Paraguai	100%
FRIGORÍFICO CARRASCO S.A.	Uruguai	100%
RED CÁRNICA S.A.S	Colômbia	100%
RED INDUSTRIAL COLOMBIANA S.A.S	Colômbia	100%
MINERVA OVERSEAS LTD.	Cayman	100%
MINERVA OVERSEAS II LTD.	Cayman	100%
MINERVA LUXEMBOURG S.A	Luxemburgo	100%
CSAP - COMPANHIA SUL AMERICANA DE PECUARIA S.A.	Brasil	99.99%
LYTMER S.A.	Uruguai	100%
MINERVA COLOMBIA S.A.S	Colômbia	100%
MINERVA FOODS CHILE SpA	Chile	100%
MINERVA LIVE CATTLE EXPORTS SpA	Chile	100%
MINERVA MEATS USA, INC.	Estados Unidos	100%
MINERVA LOG S.A.	Brasil	99.99%
MINERVA MIDDLE EAST S.A.L.	Líbano	98%
MINERVA USA LLC	Estados Unidos	100%
MINERVA DAWN FARMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PROTEÍNAS S.A.	Brasil	99.99%
TRANSMINERVA LTDA.	Brasil	99,99%
FRIGORÍFICO CANELONES S.A.	Uruguai	100%
BEEF PARAGUAY S.A.	Paraguai	100%
INDUSTRIA PARAGUAYA FRIGORÍFICA S.A.	Paraguai	100%
PUL ARGENTINA S.A.	Argentina	100%
SWIFT ARGENTINA S.A.	Argentina	100%
MINERVA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	Brasil	99,99%
MINERVA FOODS ASIA ASSESSORIA LTDA.	Brasil	99,99%

MINERVA AUSTRALIA HOLDINGS PTY LTD.	Austrália	100%
MINERVA FOODS ASIA PTY LTD.	Austrália	100%
MINERVA EUROPE LTD.	Inglaterra	100%
ATHENA FOODS S.A.	Chile	100%

ANEXO II
PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA EM 22 DE JANEIRO DE 2016

Acionista	Ações Vinculada	Participação
VDQ	63,109,269	26.31%
SALIC	47,849,356	19.95%
Total	110,958,625	46.26%

ANEXO III
PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA E AÇÕES VINCULADAS EM 5 DE FEVEREIRO
DE 2020
[Atualizado e reapresentado no site da CVM em 5 de fevereiro de 2020, nos
termos da Cláusula 2.4 do Segundo Aditivo]

Acionista	Ações Detidas	Participação
VDQ	94.832.028	43,35%
SALIC	123.942.978	56,65%
Total	218.775.006	100,00%

Acionista	Ações Vinculadas	Participação
VDQ	94.832.028	53,24%
SALIC	83.274.484	46,76%
Total	178.106.512	100,00%

ANEXO 1.2 DEFINIÇÕES

“Afiliada” significa, com relação a qualquer Pessoa, uma Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa.

“Assembleia Geral” significa qualquer Assembleia de acionistas da Companhia.

“Autoridade Governamental” significa qualquer autoridade governamental, regulatória ou administrativa, agência ou comissão, ou, ainda, qualquer juízo, tribunal ou órgão judicial ou arbitral, brasileiro ou de qualquer outro país no qual a Companhia opere.

“B3” significa a Bolsa de Valores de São Paulo (*B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão*).

“Capex” significa uma despesa não-recorrente relacionada a ativo permanente e cujo benefício não é esgotado no ano em curso mas aproveitado durante um período de longo prazo. Tal despesa é de natureza não recorrente e resulta na aquisição de ativo permanente.

“Código de Processo Civil Brasileiro” significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

“Conselheiro” significa qualquer membro do Conselho de Administração.

“Conselho de Administração” significa o conselho de administração da Companhia.

“Controle” (incluindo, com os significados correspondentes, “Controlador”, “Controlado” e “sob Controle comum”) significa o poder de, direta ou indiretamente, eleger a maioria dos diretores, dirigir a administração e definir as diretrizes de uma Pessoa ou fundo de investimento, seja (i) sendo proprietário de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante de referida Pessoa ou das cotas de referido fundo de investimento; (ii) mediante o exercício do direito de eleger a maioria dos conselheiros e/ou diretores executivos de tal Pessoa jurídica ou de nomear o administrador ou gestor do referido fundo de investimento; (iii) mediante acordo; (iv) mediante a gestão discricionária do fundo de investimento; ou (v) de qualquer outra forma.

“CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários Brasileira.

“Data de Fechamento” significa 22 de janeiro de 2016.

“Demais Deliberações” significa as seguintes deliberações:

- (i) discussão da apresentação do relatório da administração, das contas do Comitê Executivo e das demonstrações financeiras da Companhia à Assembleia Geral, tendo em conta as disposições da Cláusula 5.4;
- (ii) decisão sobre pagamento ou constituição de crédito com juros sobre capital próprio aos acionistas, de acordo com a Lei aplicável;
- (iii) decisão, de acordo com a proposta apresentada pela administração, sobre a destinação dos lucros acumulados ano-a-ano, respeitando as disposições da Cláusula 5.4;
- (iv) aprovação de qualquer Capex necessário ao cumprimento das novas Leis Aplicáveis;
- (v) nomeação ou destituição de Diretores da Companhia, bem como determinar suas atribuições, com o devido cumprimento da Cláusula 3.8;
- (vi) estabelecimento da remuneração total anual dos administradores, bem como dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (vii) estabelecimento da remuneração, benefícios indiretos e demais incentivos dos Diretores, dentro do limite global da remuneração anual da administração, aprovada pela Assembleia Geral;
- (viii) aprovação e revisão do Plano de Negócios, que deverá ser revisado e aprovado todos os anos, bem como a elaboração de proposta para o orçamento de capital, a ser apresentada à Assembleia Geral para fins de retenção de lucros, sem prejudicar as disposições da Cláusula 3.6.2.
- (ix) aprovação de planos de opção sobre ações para a administração, funcionários ou pessoas físicas que prestam serviços à Companhia e/ou às Subsidiárias, dentro do limite de 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso;
- (x) outorga de opção sobre ações a administradores, funcionários ou pessoas físicas que prestem serviços à Companhia ou às Subsidiárias, sem direito de preferência para os acionistas, de acordo com os termos de opção sobre ações aprovado em uma Assembleia Geral;
- (xi) seleção da instituição ou empresa especializada responsável pela preparação de um relatório de avaliação sobre as ações da Companhia, em caso de cancelamento do registro da Companhia como uma Companhia de capital aberto perante a CVM, ou em caso de deslistagem da Companhia do segmento

especial de listagem da B3 denominado *Novo Mercado*, entre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração, cumprindo devidamente as disposições da Cláusula 4.1 (vii) acima;

(xii) definição de lista tríplice de instituições ou empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a elaboração de um laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de ações para cancelamento de registro como Companhia de capital aberto perante a CVM ou delistagem da Companhia do segmento especial de listagem da B3 denominado *Novo Mercado*, conforme definido no artigo 41 do estatuto social da Companhia, observado o disposto na Cláusula 4.1(vii) acima

(xiii) deliberação sobre a negociação de ações emitidas pela Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes e o disposto na Cláusula 3.6

(xiv) deliberação sobre a emissão de debêntures simples e, sempre que respeitados os limites do capital autorizado, debêntures conversíveis em ações, podendo as debêntures, de qualquer das classes, ser de qualquer espécie ou garantia e observado o disposto na Cláusula 3.6 (i);

(xv) autorização de arrendamentos de plantas industriais de titularidade de terceiros pela Companhia e/ou Subsidiárias.

(xvi) aprovação da contratação de uma instituição para fornecer serviços de registro em relação às ações emitidas pela Companhia;

(xvii) solicitar recuperação judicial ou extrajudicial ou falência da Companhia ou quaisquer das Subsidiárias;

(xviii) seleção ou destituição do auditor independente da Companhia ou de quaisquer das Subsidiárias.

“Dia Útil” significa qualquer dia que não sábado, domingo ou feriado na cidade de São Paulo.

“Diretor” significa um diretor executivo da Companhia nomeado e eleito de acordo com os regulamentos da Companhia.

“Dívida Líquida” significa a soma (a) da rubrica de empréstimos em dinheiro, incluindo (i) as obrigações decorrentes da emissão de bônus, debêntures (exceto se obrigatoriamente conversíveis em ações), notas ou outros instrumentos similares; (ii) as obrigações decorrentes de linhas de crédito, aceites bancários ou outros instrumentos

similares; (iii) todas as obrigações de arrendatário em contratos de arrendamento de bens; (iv) as dívidas de terceiros garantidas por ônus sobre ativos, independentemente de tal dívida ser assumida ou não; (v) todas as obrigações decorrentes de contrato de hedge de uma Pessoa e suas subsidiárias; (vi) o valor presente líquido das despesas financeiras a ser incorridas por debêntures obrigatoriamente conversíveis; (vii) parcelamentos tributários; e (viii) fornecedores em atraso por mais de 60 (sessenta) dias, menos (b) caixa e equivalentes-caixa consolidados e valores mobiliários negociáveis registrados como ativos de curto prazo.

“EBITDA Consolidado” significa o lucro líquido consolidado da Companhia antes dos resultados financeiros, impostos sobre a renda, depreciação e amortização, sendo certo que quaisquer receitas ou despesas não recorrentes ou não operacionais não poderão impactar o referido lucro líquido.

“Lei” significa qualquer lei, regulamento, ordem, sentença ou decreto expedido por qualquer Autoridade Governamental.

“Lei das S.A.” significa a Lei Nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Ônus” significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, garantia, arrendamento, gravame, servidão, licença, avença, condição, restrição, opção, ou outro gravame de qualquer natureza, ou qualquer contrato de venda condicional, contrato de reserva de domínio ou outro contrato que conceda quaisquer dos direitos e obrigações acima descritos, exceto quanto a qualquer restrição sobre transferências geralmente imposta por qualquer Lei aplicável.

“Índice de Alavancagem” significa a razão entre a Dívida Líquida da Companhia e o EBITDA Consolidado apurado em relação ao período de 12 (doze) meses anterior à data de determinação;

“Índice Máximo de Alavancagem” significa: (a) até 31 de dezembro de 2015, um Índice de Alavancagem de 4,2 (quatro vírgula dois); (b) a partir de 1º de janeiro de 2016, um Índice de Alavancagem de 3,5 (três vírgula cinco), ressalvado que, após 1º de janeiro de 2016, caso o Índice de Alavancagem exceda 3,5 (três vírgula cinco), o Índice Máximo de Alavancagem será de 4,2 (quatro vírgula dois) até (i) o decurso do prazo de 9 (nove) meses contado da data em que o Índice Máximo de Alavancagem tenha superado 3,5 (três vírgula cinco) ou (ii) a data em que o Índice de Alavancagem voltar a estar igual ou inferior a 3,5 (três vírgula cinco), o que ocorrer antes.

“Partes Relacionadas” significa: (i) no caso de pessoas físicas, seus cônjuges e parentes em linha reta até 2º (segundo) grau; (ii) no caso de pessoas jurídicas, seus conselheiros, diretores, funcionários, e seus respectivos cônjuges; e (iii) em qualquer caso, quaisquer

Pessoas nas quais as Partes ou as pessoas físicas ou jurídicas supramencionadas exerçam influência significativa, nos termos das Leis aplicáveis, incluindo quaisquer Afiliadas.

“Parte Relacionada a SALIC” significa, com relação a cada acionista da SALIC, (i) qualquer outro acionista da SALIC; (ii) seu cônjuge e qualquer parente em linha reta até o 2º (segundo) grau; (iii) qualquer empresa da qual qualquer acionista da SALIC, e/ou seu cônjuge ou parente em linha reta até o 2º grau, seja o legítimo e exclusivo titular de ações ou quotas representando, no mínimo, 95% (noventa por cento) do capital social total e votante; ou (iv) qualquer sucessor legal de qualquer acionista da SALIC em caso de morte ou interdição.

“Parte Relacionada VDQ” significa em relação a cada acionista da VDQ (i) qualquer outro acionista da VDQ ; (ii) seu cônjuge e qualquer parente em linha reta até 2º (segundo) grau; (iii) qualquer Companhia da qual qualquer acionista da VDQ, e/ou seu cônjuge ou parente em linha reta até 2º (segundo) grau, seja o legítimo e exclusivo proprietário de ações ou quotas representativas de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social total e votante; ou (iv) qualquer sucessor legal de qualquer acionista da VDQ no caso de falecimento ou interdição.

“Pessoa” significa qualquer pessoa física, firma, Companhia, companhia, Companhia, associação, organização sem personalidade jurídica, condomínio, comunhão, parceria, *trust*, entidade dotada de personalidade jurídica ou outra entidade reconhecida como sujeita de relações jurídicas.

“Plano de Negócios” significa um plano de negócios contendo as informações especificadas no modelo aqui incluído como Anexo 3.6.2.

Outras Definições. Os seguintes termos encontram-se definidos nos seguintes itens ou Cláusulas deste Acordo:

<u>Termo</u>	<u>Item/Cláusula</u>
“ <u>Ações Liberadas</u> ”	7.7.1
“ <u>Ações Não Vinculadas</u> ”	2.3
“ <u>Ações Ofertadas</u> ”	7.4
“ <u>Ações Vinculadas</u> ”	2.3
“ <u>Acordo</u> ”	Preâmbulo
“ <u>Acordo de Investimento</u> ”	Preâmbulo
“ <u>Atividades Restritas</u> ”	6.1.1
“ <u>Aviso de OPS</u> ”	8.1
“ <u>Banco Revisor</u> ”	8.5
“ <u>B3</u> ”	Qualificação
“ <u>Cedente Autorizado</u> ”	7.2
“ <u>Cessionário Autorizado</u> ”	7.2

<u>Termo</u>	<u>Item/Cláusula</u>
“ <u>CNPJ/MF</u> ”	Qualificação
“ <u>Companhia</u> ”	Qualificação
“ <u>Compromisso de Aquisição</u> ”	7.4.1
“ <u>Condição Precedente</u> ”	2.1
“ <u>Condições para a Transferência das Ações Ofertadas</u> ”	7.4
“ <u>Coordenador Global</u> ”	8.3
“ <u>CVM</u> ”	Qualificação
“ <u>Deliberações Sujeitas a Reuniões Prévias</u> ”	5.1
“ <u>Direito</u> ”	7.5.1
“ <u>Direito de Preferência</u> ”	7.4
“ <u>Disputa</u> ”	12.1
“ <u>Divisão Adquirida</u> ”	6.1.2
“ <u>Estudo de Viabilidade</u> ”	8.4
“ <u>Fechamento</u> ”	Preâmbulo
“ <u>JUCESP</u> ”	Qualificação
“ <u>Notificação de Divergência</u> ”	5.4.1
“ <u>Notificação Sobre de Preferência</u> ”	7.4
“ <u>Obrigação de Não- Concorrência</u> ”	6.1
“ <u>Oferta Pública Secundária</u> ”	8.1
“ <u>Oportunidade</u> ”	6.1
“ <u>Parte</u> ”	Qualificação
“ <u>Parte Ofertada</u> ”	7.4
“ <u>Parte Ofertante</u> ”	7.4
“ <u>Período de Lock-Up</u> ”	7.3
“ <u>Período de Purga</u> ”	6.2.1
“ <u>Prazo para Apresentação do Compromisso de Aquisição</u> ”	7.4.1
“ <u>Presidente das Reuniões Prévias</u> ”	5.2.6
“ <u>Regras ICC</u> ”	12.1
“ <u>Reuniões Prévias</u> ”	5.1
“ <u>SALIC</u> ”	Qualificação
“ <u>Subsidiárias</u> ”	Preâmbulo
“ <u>Transferência</u> ”	7.1
“ <u>Transferências Permitidas</u> ”	7.7
“ <u>VDQ</u> ”	Qualificação

ANEXO 3.6.2
MODELO DO PLANO DE NEGÓCIOS

Unidades de Negócios	RECEITA	EBITDA	Mg.EBITDA
BeefBrasil			
Beef PY			
Beef UY			
Beef Col			
Distribuição - (Mi &PY)			
Boi Gordo			
Couro			
MFF			
Confinamento			
Biodiesel			
Casing			
<i>Graxaria</i>			
<i>Duplicada</i>			
Societário			
TOTAL			
Fluxo de Caixa			
EBITDA			
Capex			
Manutenção/Legislação			
Expansão / Fusões & Aquisições			
Crédito Tributário			
Capital de Giro			
Juros Líquidos			
Fluxo de Caixa Livre			
Dívida Líquida			
Alavancagem (Dívida Líquida/EBITDA)			

ANEXO 5.2.2
REPRESENTANTES DAS PARTES

VDQ será representada nas Reuniões Prévias por quaisquer duas das seguintes pessoas, em conjunto:

- Edivar Vilela de Queiroz
- Frederico Alcântara de Queiroz- Ibar Vilela de Queiroz
- Fernando Galletti de Queiroz
- Ismael Vilela de Queiroz
- Edvair Vilela de Queiroz
- Regina Célia Scannavino de Queiroz
- Rafael Vicentini de Queiroz;
- Norberto Lanzara Giangrande Júnior;
- Sergio Carvalho Mandim Fonseca
- Alexandre Laoz Mendonça de Barros
- Cristiano Campozana de Queiroz

SALIC será representada nas Reuniões Prévias por duas das pessoas que representam a SALIC no Conselho de Administração da Companhia ou por aqueles especificamente indicados pela SALIC para participar dessa reunião, agindo em conjunto